

Parecer da Comissão de Avaliação

“Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo - Cabrieira

AGROZEL – Agro-Pecuária do Zêzere, S.A.

Processo de AIA nº 1395/2019

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo – Eng.^a Carla Guerreiro

DRAP-LVT – Eng.^a Paula Lourenço

ARS-LVT – Eng.^a Vera Noronha

julho 2020

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabrieira		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Agrozel - Agro-pecuária do Zêzere, S.A.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Green Hectare - Ambiente e Sustentabilidade, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Drª Helena Silva • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Carla Guerreiro • DRAP LVT - alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Vera Noronha 	Data:	01-07-2020
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabrieira deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 21 de outubro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 27 de novembro de 2019 e 7 de fevereiro de 2020. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 20 de fevereiro de 2020. • Devido ao estado de emergência devido à pandemia COVID-19, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 o processo ficou suspenso até 3 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020). • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição e Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Os
---	--

	<p>pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Consulta Pública realizou-se entre 28 de abril de 2020 e 16 de junho de 2020, não tendo sido rececionados contributos. • Não se realizou visita ao local por ter sido decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência. <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>Com o presente projeto pretende-se a ampliação da instalação avícola de produção de ovos, através da junção/unificação numa só exploração de três pavilhões existentes, para recria de galinhas poedeiras para produção no solo, prevê-se uma produção máxima anual de 224 064 recrias de galinhas poedeiras em solo.</p> <p>O projeto justifica-se pela crescente procura de ovo proveniente de modo de criação alternativo (biológico, ar-livre e solo) a nível nacional e internacional.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A instalação avícola de Rebelo, localiza-se em Rebelo na freguesia de Ferreira do Zêzere e no concelho de Ferreira do Zêzere. O acesso é efetuado através de caminho existente a sul que estabelece ligação à EN 348.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>O projeto - objeto de estudo - versa sobre a ampliação de uma instalação avícola de produção de ovos, através da junção / unificação numa só exploração de 3 pavilhões existentes para recria de galinhas poedeiras para produção no solo. A instalação avícola integra apenas 1 pavilhão, com uma capacidade de 37 296 recrias de galinhas poedeiras. Esta ampliação é realizada através da unificação do pavilhão existente (pavilhão 2) com outros 2 pavilhões (pavilhões 1 e 3), também existentes, que correspondiam, anteriormente, a dois núcleos de produção distintos, destinados à produção de suínos e à recria e acabamento de leitões, e que foram adaptados para recria de galinhas poedeiras para produção no solo, formando-se, assim, um só núcleo de produção.</p> <p>O núcleo de produção passará a contar com uma capacidade para alojar um efetivo de 112 032 frangas de recria para a produção de ovos no solo, estando previstos 2 ciclos de produção por ano (tendo em conta o ciclo de recria + vazio sanitário), que perfaz uma produção anual máxima de 224 064 frangas de recria para a produção de ovos em solo. A produção desta instalação destina-se a outras instalações (de produção de ovos de galinhas no solo) do proponente ou de empresas associadas (do grupo Rações Zêzere, S.A.).</p> <p>A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.</p> <p>Não existe, neste caso, fase de construção uma vez que a ampliação consiste na reconversão e unificação (reunião numa só exploração) dos 3 pavilhões para recria de galinhas poedeiras para produção de ovos no solo. Não serão efetuadas alterações a nível estrutural de edifícios nem efetuada qualquer construção, apenas pequenas remodelações interiores.</p> <p>Para um projeto com estas características não é possível estabelecer o respetivo tempo de vida útil, uma vez que se pretende que seja economicamente viável, independentemente do tempo de vida útil dos equipamentos e infraestruturas associadas.</p> <p>A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 8,244 hectares, divididos por diversas parcelas e artigos que estão em uso pelo proponente, tendo sido concedidos através de contrato de comodato.</p> <p>A configuração da instalação avícola em análise integrará as seguintes edificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 pavilhões de recria, com pisos impermeáveis; • 3 armazéns para armazenamento de estrume, acoplados, cada um deles, a cada pavilhão de recria. Estes armazéns são cobertos, fechados e com pavimento impermeabilizado (a instalação disporá de sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento); • 2 edifícios de arrumos;

- 2 cabines técnicas;
- 1 casa de apoio aos funcionários;
- 6 silos para armazenamento de ração (2 silos por pavilhão);
- 3 filtros sanitários dotado de instalações sanitárias;
- arco de desinfecção (desinfecção de viaturas);
- pedilúvios à entrada de cada pavilhão;
- 1 necrotério refrigerado (câmara de refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, com capacidade de cerca de 600 l, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos. Caso seja necessária maior capacidade de armazenamento, serão colocadas arcas de refrigeração em todos os pavilhões, em cada uma das antecâmaras, estando estas devidamente assinaladas e visíveis;
- 3 reservatórios de água para abeberamento;
- 4 fossas estanques para retenção das águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias dos filtros sanitários e da casa de apoio aos funcionários;
- 3 fossas estanques para retenção dos efluentes resultantes das lavagens dos pavilhões;
- 3 fossas estanques para retenção das águas de lavagem provenientes dos cais de embarque;
- 2 furos de captação de água subterrânea.

Na instalação avícola existem lagoas impermeabilizadas com argila compactada que integraram o sistema de retenção da suinicultura anteriormente existente, sendo que a instalação suinícola encontra-se inativa desde março de 2012.

Dados de edificação da Instalação

Dados da Instalação	Área	Unidades
Área Terreno	8.244	ha
Área impermeabilizada total	6050.8	m ²
Índice de Impermeabilização	7.34	%

Geometria das edificações da instalação (existentes)

Edificações	Área de implantação (m ²)
P1 - Pavilhão de recria 1 (existente)	1161.8
P2 - Pavilhão de recria 2 (existente)	1287.4
P3 - Pavilhão de recria 3 (previsto)	1177.5
ARE1 - Armazém de estrume 1	771.4
ARE2 - Armazém de estrume 2	340.1
ARE3 - Armazém de estrume 3	549.5
ARR1 - Edifício de arrumos 1	321.0

As edificações existentes (pavilhões de produção) encontram-se licenciadas através dos alvarás de licença de utilização n.º 48/2010 (Processo de Obras 137/2001 e Alvará de

licença de construção n.º 93/2007), n.º 102/2003 (Processo de Obras n.º 24/87 e Alvará de licença de construção n.º 82/87) e n.º 105/2003 (Processo de Obras n.º 89/93 e Alvará de licença de construção n.º 268/94),

A instalação avícola apresentará as seguintes condições:

- Possuirá uma vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em rede de malha de arame;
- Possuirá filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o único acesso ao pavilhão de alojamento das aves;
- Possuirá silos para a armazenamento de ração (dois silos por pavilhão);
- Cada pavilhão avícola possuirá um local para os efluentes zootécnicos gerados (dejetos das aves), devidamente coberto, fechado e solo impermeabilizado por pavilhão;
- Possuirá zona única de acesso de veículos dotada de rodilúvio ou arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos;
- Possuirá um necrotério refrigerado (câmara de Refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, com capacidade aproximada para 600 litros, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos e eliminados conforme regras definidas pela Direção Geral de Veterinária. Caso seja necessária maior capacidade de armazenamento serão colocadas arcas em todos os pavilhões em cada uma das antecâmaras, estas estarão devidamente assinaladas e visíveis;
- Possuirá à entrada de cada pavilhão de um depósito de água para abeberamento, onde sofrerá tratamento por meio de filtro de cordas e UV's. Todos os usos das águas serão totalizados por contadores parciais desde águas para rega, lavagens dos pavilhões (por meio de máquina de pressão), abeberamento, ISA e painéis de refrigeração/nebulização.

O núcleo existente e destinado a alojar as aves dispõem das seguintes características:

- Disporá de meios automáticos que permitem assegurar o controlo da ventilação, temperatura, humidade e luminosidade;
- Disporá de sistema de abastecimento de água com a qualidade adequada ao abeberamento dos animais;
- Disporá de sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento;
- Disporá de janelas de arejamento garantidas com malha estreita à prova de pássaros;
- Disporá de pedilúvio à entrada do pavilhão;
- Disporá de local para o armazenamento temporário dos dejetos das aves, em estrutura própria;

Em termos de equipamentos, o equipamento a instalar, permitirá assegurar as condições de controlo zootécnico e hígio-sanitários dos animais, sendo referentes a:

- Possuirá comedouros e bebedouros que cumprem as normas de bem-estar vigentes;
- Possuirá jaulas de alojamento das aves que cumprem com as normas de bem-estar vigentes;
- Possuirá equipamento destinado à limpeza das instalações;
- Possuirá equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas;
- Possuirá sistema de aquecimento a gás propano, o que permite obter a temperatura ideal para a criação das aves;

Descrição Sumária do Processo Produtivo

A atividade de produção de ovos de galinhas poedeiras no solo será feita, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as Instalações Avícolas de Postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona tudo dentro tudo fora. Como as edificações já são existentes foi feita uma adaptação das áreas a um tipo de baterias / fornecedor,

Estima-se uma mortalidade de 3% por bando. Anualmente, prevê-se a realização de dois ciclos de produção (recrias).

Os dados de produção são os que se apresentam seguidamente:

Pavilhões 1, 2 e 3 - recria de galinhas poedeiras no solo

- Capacidade total: 112 032 galinhas de recria no solo;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria; (cada ciclo tem duração de 18 semanas);
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas;
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas;
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 112 032 aves = 224 064 aves por ano;
- Taxa de mortalidade máxima esperada: 3% (a que correspondem 1161 aves por ciclo, aproximadamente).

Regime de Laboração e Número de Trabalhadores

Após ampliação, estarão afetos à instalação 2 trabalhadores à atividade da instalação (tratadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:

- 1 Turno diário;
- 6 dias por semana (nem sempre são efetuados os sábados);
- Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos de recria.

Abastecimento de água

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, a água destinada ao consumo humano (instalações sanitárias), ao abeberamento das aves, às lavagens dos pavilhões de produção e equipamentos é proveniente de duas captações subterrâneas existentes na exploração - AC1 Carvalhal (Utilização n.º: A018488.2017.RH5A de 06/12/2017, com a finalidade de rega e atividade pecuária - 210 CN), que está autorizada a extrair 9 660 m³/ano) e AC1 Lagar do Lombo (Utilização n.º: A018496.2017.RH5A de 06/12/2017, com a finalidade de rega e de atividade pecuária - 210 CN), que está autorizada a extrair 12 200 m³/ano).

Estas captações estão autorizadas a extrair anualmente, no seu conjunto, 21 860 m³. O consumo total anual será de 4 365,4 m³.

Águas residuais domésticas

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes em cada um dos pavilhões, sendo encaminhadas para a fossa estanque (com capacidade de 6,70 m³ cada) adstrita a cada pavilhão.

Também as águas residuais domésticas provenientes da casa de apoio a funcionários são igualmente, encaminhadas para uma fossa estanque (6,7 m³).

Segundo o EIA, todas as águas residuais domésticas produzidas na instalação avícola, e armazenadas nas fossas estanques, são encaminhadas para a ETAR municipal do Outeiro, por operador licenciado para o efeito, solução que se encontra coberta por contrato efetuado recentemente entre a entidade gestora e o promotor.

	<p>Efluentes pecuários</p> <p>Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume, com uma produção de cerca de 874 t/ano e às águas de lavagem, cujo valor é estimado no PGEP apresentado (datado de 17/01/2020) em cerca de 33,61 m³/ano. A lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão.</p> <p>Para o armazenamento temporário do estrume produzido, a instalação avícola dispõe de três Armazéns de Recolha de Estrume (AREs 1, 2 e 3), com paredes laterais, cobertos e impermeabilizados, com uma capacidade total de armazenamento de estrume, conforme PGEP datado de 17/01/2020 integrado no Aditamento, de cerca de 3 210 m³. De acordo com o EIA, a passagem de estrume dos pavilhões de produção para os armazéns de estrume é feita por meio de telas transportadoras, cobertas, isenta de escorrências. Os excrementos produzidos poderão ser encaminhados diretamente para valorização agrícola por terceiros ou para a unidade de compostagem da Biocompost ou ficar em armazenamento até posterior recolha os destinos mencionados. Os efluentes pecuários, serão encaminhados através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um camião destinado para o efeito.</p> <p>Segundo aquele PGEP, o estrume produzido na instalação avícola é retirado semanalmente para camião próprio para o efeito, sendo 70% da produção total enviada para valorização agrícola por terceiros e a restante, encaminhada para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários.</p> <p>As águas de lavagem de cada pavilhão, assim como do cais de embarque associado, são encaminhadas para as respetivas fossas estanques, com capacidade de 6,7 m³ e de 2,4 m³. O número total de fossas na instalação avícola para este efeito é de seis (duas fossas por pavilhão).</p> <p>De acordo com o PGEP em questão, estas águas são recolhidas e encaminhadas, por operador licenciado para o efeito, para a ETAR municipal do Outeiro, solução que está coberta pela adenda ao recente contrato estabelecido entre o proponente e a entidade gestora.</p> <p>Águas pluviais</p> <p>Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.</p> <p>Consumo de Energia</p> <p>O principal tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. Esta será utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado, como por exemplo os motores.</p> <p>O fornecimento de energia será efetuado a partir de um posto de transformação de 100 kva existente na proximidade, pertencente à Agrozol, S.A. De forma a precaver eventuais falas de Rede Elétrica será, também, adquirido um Grupo Gerador de Emergência, para assim precaver eventuais falhas da Rede Elétrica. O consumo de energia elétrica estimado é de 113.424 kW/ano</p> <p>Além da energia elétrica será utilizado, também, gás propano (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado em um único depósito com capacidades para 11.10 m³, o qual dispõe de alvará. O consumo de GPL de 2,5 ton/ano.</p> <p><u>Ração</u> - Estima-se um consumo de ração a rondar as 1485,3 ton/ano.</p>
--	--

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Vigilância da Saúde Humana, Sócio-economia,
<p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) - aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009,</p>

de 2 de outubro,

O terreno da pretensão insere-se na Unidade Territorial UT 12b - Médio Tejo Florestal Sul,

No âmbito do Modelo Territorial, considerando o Sistema Urbano e Competitividade, verifica-se que a área de intervenção se situa em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Floresta - Floresta de Produção e Olivicultura.

Não estão em causa áreas da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). O terreno é contíguo a Áreas Ecológicas Complementares - Paisagem Florestais de elevado interesse.

Ao nível dos Riscos a propriedade apresenta Perigo de incêndio elevado.

O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo correspondentes à Classe AF - Áreas florestais e à Subclasse AFO - Povoamentos florestais.

O PROT OVT dispõe ainda de um conjunto de diretrizes setoriais, nomeadamente dirigidas à atividade pecuária.

Considerando a natureza e características do projeto em avaliação e o seu enquadramento no PROT OVT, entende-se que o projeto em avaliação não vem colocar em causa os objetivos e orientações estratégicas preconizados por este Instrumento de Gestão Territorial para a região.

Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (PDM)

Para o local vigora o PDM de Ferreira do Zêzere ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 175/95, de 12/10 com as alterações introduzidas pela RCM n.º 180/2003, de 24/11, pelo Aviso n.º 13414/2009, de 29/07, pelo Aviso n.º 12450/2010, de 22/06, pelo Aviso n.º 2810/2013, de 26/2, pelo Aviso n.º 11298/2016 de 14/9, pelo Aviso n.º 10258/2017, de 5/9 (transposição de normas do POACB, com republicação do RPDM) e pela Declaração de Retificação n.º 813/2017, de 23/11.

A área afeta à exploração abrange a classe de Espaços Florestais, categoria de "Floresta de Produção" (artigos 48º a 50º), onde a atividade pecuária não se encontra prevista/regulada nem interdita.

Contudo, o artigo 79º da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe "Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais", admite a "edificação de instalações destinadas à agropecuária" sujeitas a vários condicionamentos.

A Planta de Ordenamento do PDM indica ainda que o local abrange áreas de "Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - REN" onde se aplica o respetivo regime legal (artigos 8º a 15º).

Avaliação

A exploração insere-se em terreno com 8,244ha, estando afeta à atividade uma área de 6,68ha, perfazendo as seguintes áreas totais:

Área de implantação/construção total: = 6.050,94m²;

índice de 0,09

Área impermeabilizada total: edificado e exterior) = 6.437,93m²; índice de 0,096

Estão indicados 6 lugares de estacionamento, 3 de ligeiros e 3 de pesados,

São evendiciadas três licenças de utilização emitidas pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere em 2003 (2) e 2010 (1) para os três pavilhões (P1- 1.590,00m² abc; P2 - 1.493,00m² abc; P3 - 1.393,00m² abc) que tinham finalidade distinta da presente.

Não estão indicadas/previstas alterações ao nível da implantação/construção, apenas remodelação/alteração dos interiores dos edifícios.

Segundo a carta militar e a Planta de Condicionantes do PDM o terreno é atravessado por linhas de água e afeta servidão do domínio hídrico, linhas elétricas e pelo Caminho Municipal 1065

Não há afetação de área de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Afeta área da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme carta de delimitação da REN do município de Ferreira do Zêzere publicada pela RCM n.º 26/95, de 7 de novembro.

Nos elementos instrutórios não há referência nem é conhecido destes serviços qualquer pedido/processo correspondente no âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11).

Assim:

O **artigo 79º** da Secção III do Regulamento do PDM, de epígrafe "*Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais*", admite a "*edificação de instalações destinadas à agropecuária*" sujeitas a vários condicionamentos:

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a edificação de instalações destinadas à agropecuária fica sujeita aos condicionamentos seguintes:

a) *Índice de utilização líquido = 0,15, até um máximo de 2.000 m², exceto se a exploração se destinar predominantemente a bovinos, caso em que, em face de projeto devidamente justificado e enquadrado, se pode admitir uma área de pavimento superior*

Quer se utilize a área do terreno quer a área afeta à exploração, temos índices de utilização de 0.068 e 0.084, inferiores a 0.15, contudo a área total construída é superior a 2.000m², pelo que não cumpre o disposto.

b) *Para efeito do cálculo da superfície de pavimento, a área de telheiros é afetada do índice 0,5; não é aplicável*

c) *A percentagem de solo impermeabilizado não pode exceder 20% da área do prédio rústico;*

A área de impermeabilização de 5.782,20 m² corresponde a 7% da área total da propriedade e 8,6% da área afeta à exploração, pelo que cumpre o disposto,

d) *O afastamento mínimo, das instalações agropecuárias, como estábulos, pocilgas, aviários ou nitreiras, em relação à plataforma das vias públicas é de 50 m;*

Segundo o Aditamento são cumpridos os 50m → não foi apresentada planta com indicação da distância às vias,

e) *A altura máxima de qualquer corpo de edificação não pode ultrapassar um plano de 45º definido a partir de qualquer dos limites da parcela;*

Segundo o Aditamento esta condição é verificada em todas as construções → não foi apresentada planta com indicação da distância às vias,

f) De acordo com a legislação em vigor, os efluentes resultantes da produção industrial só podem ser lançados em linhas de drenagem natural após tratamento eficaz em estação própria, tendo em linha de conta o meio recetor;

Segundo o Aditamento não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para valorização agrícola e compostagem

g) Os efluentes de instalações agropecuárias que drenem para a bacia hidrográfica do rio Zêzere serão alvo de tratamento terciário, devendo a qualidade dos efluentes cumprir os parâmetros exigidos para contacto direto.

Segundo o Aditamento não existe lançamento de efluentes da produção em linhas de água, sendo na sua totalidade utilizados para valorização agrícola e compostagem

2 – Fora de áreas de REN, RAN, Rede Natura 2000, e das que se encontram nas áreas da Albufeira do Castelo de Bode, admitem -se instalações até um máximo de 4000 m² por pavilhão, desde que destinadas à atividade avícola e desde que cumpram os demais índices e parâmetros urbanísticos previstos no número anterior. (Aviso n.º 10258/2017), ocupa solos da REN, não ocupa RAN, nem Rede Natura.

Em conclusão, as atuais instalações pecuárias evidenciam parâmetros urbanísticos superiores aos permitidos pelo PDM de Ferreira do Zêzere em vigor (excesso de edificabilidade), cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 79º da Secção III.

Reserva Ecológica Nacional - REN,

A área da instalação avícola interfere na sua totalidade com áreas de REN do município de Ferreira do Zêzere em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/95, de 7 de novembro), na sua tipologia de “áreas com riscos de erosão” - de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, esta tipologia intitula-se “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Atendendo a que:

- não foram apresentados os elementos cartográficos que acompanham os alvarás de licença de utilização n.º 102/2003 e n.º 105/2003, nem declaração da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, atestando os pavilhões e eventuais outras áreas impermeáveis que são legais, acompanhada de planta que permita aferir as áreas em presença ou, no mínimo, indicar nessa declaração estas áreas (de implantação e de impermeabilização);
- os alvarás de licenças de construção emitidos para os Pavilhões 2 e 3, respetivamente n.ºs 82/87 e 268/94, autorizaram antes da publicação da Carta de REN apenas 1493m² e 1393m², o que, mesmo considerando somente as duas ‘edificações’ dos dois edifícios contíguos a que se referem o Pavilhão 2 e a ARE2, por um lado, e o Pavilhão 3 e a ARE3, por outro, já ultrapassa significativamente aqueles valores com 1627,5m² e 1727m²;
- apenas é apontado que os alvarás de licenças de construção mencionam as áreas de construção licenciadas, mas que estas foram “afinadas” aquando do licenciamento final das edificações, os alvarás de licença de utilização;
- se esclarece apenas no EIA que o Pavilhão 1 - relativo ao alvará de licença de utilização n.º 48/2010 - foi

construído no mesmo momento das restantes edificações, ou seja antes da publicação da Carta de REN, mas só foi “legalizado” depois dessa data, alegando-se que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere terá considerado “direitos prévios” concedidos ao proprietário da instalação, ao abrigo do artigo 60.º do RJUE;

verifica-se, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere terá licenciado indevidamente o Pavilhão 1, bem como terá licenciado, igualmente de modo indevido, áreas superiores àquelas que haviam merecido alvarás de licenças de construção antes da publicação da Carta de REN nos Pavilhões 2 e 3. Independentemente disto, e ao contrário do defendido no Aditamento ao EIA e nos Elementos Complementares ao EIA, nem todas as áreas de implantação e de impermeabilização que se detetam no terreno terão cobertura em títulos de licenciamento.

Assim, considerando que o requerente obteve, por parte da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, a indicação que todas as edificações existentes estão devidamente licenciadas, não se aderiu à regularização e ao licenciamento das edificações existentes, ao abrigo do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

resulta claro que, com a presente pretensão, se está perante ações interditas de acordo com o RJREN.

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º acima identificado os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o RJREN em vigor, para o que foram solicitados ao proponente aditamentos ou informação complementar que, em conjunto com o exposto no EIA, permitem efetuar a seguinte apreciação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, tem de se avaliar se as ações constam do anexo II deste diploma legal como isentas de / sujeitas a comunicação prévia à CCDRLVT e, depois, de se verificar se colocam ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I) e, se for o caso, efetuar a restante apreciação das ações no âmbito da REN, de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Considerando que parte das construções existentes está licenciada e que diversas áreas de implantação / construção / impermeabilização carecem de legalização, a pretensão está identificada no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, especificamente na alínea g) do ponto I, como “ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.” e está sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Por sua vez, partindo do pressuposto que poderão persistir ou persistem mesmo questões de legalidade nas ações seguintes, considera-se que as redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais, por um lado, e de depósito de gás, por outro, estão identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, respetivamente na alínea d), do ponto II, como Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem, e na alínea m), do ponto II, como Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis e estão, em ambos os casos, sujeitas a comunicação prévia à CCDRLVT nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Assim, de acordo com o n.º 3, da alínea d), da Secção III, do anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Conservação do recurso solo;
- ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos;
- iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;
- iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

Considerando que dos fatores ambientais tratados no EIA não foram levantados riscos de erosão impeditivos para a

manutenção das instalações avícolas no local, aceita-se que não são colocadas em causa, de um modo relevante, aquelas funções, entendendo-se ainda assim que a posição da CCDRLVT neste particular deverá ficar dependente da apreciação que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) efetuar.

Para esta opção, poderá não ser indiferente o facto de, segundo a Portaria n.º 419/2012, a ação carecer de parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos casos em que se localizem, entre outras, em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. No entanto, de acordo com a mesma Portaria, nos casos em que usos e ações constantes do seu Anexo II estejam sujeitos a AIA, a pronúncia da APA nessa sede compreende a emissão desse parecer.

Quanto à restante apreciação das ações no âmbito da REN, é de referir que o RJREN admite que a(s):

- Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc., possa ser aceite, mediante viabilização da CCDRLVT, sendo necessário o cumprimento dos seguintes requisitos aplicáveis constantes da alínea g) do ponto I do anexo I da Portaria n.º 419/2012:
 - .. A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos, ou no caso de à data da construção não ser exigível a emissão de licença, tal facto seja confirmado pela Câmara Municipal;
 - .. A área a ampliar não exceda 50% da área de implantação existente e daí não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente e a ampliar) superior a 250m².

Tendo em consideração os alvarás de licenças de construção emitidos antes da publicação da Carta de REN, aceitou-se que partes dos Pavilhões 2 e 3 existentes estão licenciados e que diversas áreas de implantação / construção / impermeabilização carecem de legalização, pelo que se entende que está assegurado o cumprimento do 1.º requisito.

Quanto ao segundo, como não é garantido que a área a ampliar não excede 50% da área de implantação existente (devidamente legalizada), mas é seguro que daí resulta uma área total de implantação muito superior a 250m² (não está cumprido este requisito).

- Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem, possam ser aceites, mediante viabilização da CCDRLVT, sendo necessário o cumprimento do seguinte requisito aplicável constante da alínea d) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012:
 - .. Sejam estabelecidas medidas de minimização das disfunções ambientais e paisagísticas.

Partindo do pressuposto que poderão persistir questões legalidade nestas ações e considerando que as redes de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais já estarão concretizadas no terreno e que corresponderão a infraestruturas que não causarão perturbações paisagísticas relevantes, aceita-se como cumprido o requisito apresentado.

- Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis, possam ser aceites, mediante viabilização da CCDD, sendo necessário o cumprimento do seguinte requisito aplicável constante da alínea m) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012:
 - .. A pretensão pode ser admitida se for garantida a reposição das camadas de solo removidas e assegurado o adequado tratamento paisagístico.

Partindo do pressuposto que persistem questões legalidade nesta ação (foi emitido, também pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, o título de licença de exploração n.º 5/2009) e considerando que o depósito de gás já está colocado no terreno e que terá sido assegurado o mínimo tratamento paisagístico, aceita-se como cumprido o requisito apresentado.

Face ao exposto, verifica-se que a pretensão, na sua globalidade, não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

No entanto, pressupondo que se obtêm os pareceres favoráveis da APA e parecer favorável à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos dos particulares, estarão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão.

A ser assim, estará criada a possibilidade de regularização da instalação avícola, seja através da revisão da delimitação da REN do município de Ferreira do Zêzere, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área da propriedade.

De referir que, neste último procedimento, nos termos do artigo 16.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, podem ser realizadas alterações à delimitação da REN municipal, no sentido de excluir determinadas áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, ou destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Conclusão da REN

Face ao exposto e nos termos do RJREN, considerando que:

- a área da instalação avícola se insere totalmente em solos afetos à REN em vigor, não havendo qualquer

possibilidade de reconfiguração das edificações existentes a regularizar, no sentido de minimizar a afetação de áreas da REN;

- a área de implantação das construções / impermeabilizações existentes a regularizar é superior ao máximo permitido;
- se aceite que não são colocadas em causa, de um modo relevante, as funções associadas às áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo,

verifica-se que a pretensão não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

Contudo:

- obtendo-se os pareceres favoráveis da APA e à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os IGT vinculativos dos particulares,

estarão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão, seja através da revisão da delimitação da REN do município de Ferreira do Zêzere, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área da instalação avícola.

No seu parecer a APA/ARH do Tejo e Oeste no que respeita à interferência com REN, considera que de acordo com a Planta de Condicionantes do PDM de Ferreira do Zêzere, a área do projeto encontra-se integrada em áreas de REN, que, no quadro do novo RJREN, correspondem à tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

No que diz respeito à afetação de áreas de REN, na tipologia Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, o EIA refere que o projeto de ampliação corresponde à reabilitação de edificações já existentes, não ocorrendo acréscimo de área edificada, e não se encontram previstas modelações do terreno ou alterações da sua topografia, pelo que o projeto não irá causar ou potenciar situações de erodibilidade de solos.

Deste modo, considera que o projeto não irá afetar as funções associadas à tipologia “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Relativamente ao parecer da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, esta autarquia considera que as autorizações de utilização dos três pavilhões não são, atualmente, passíveis de anulação, podendo os mesmos ser utilizados. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere informa que foi emitido parecer favorável em 20-12-2019 (Doc. 19 - Anexo II do presente parecer) a este procedimento de atividade de pecuária.

Esta Autarquia, informa ainda, que o Plano Diretor Municipal encontra-se em fase de concertação, sendo possível legalizar as edificações sem licença de obras.

Conclusão setorial

- O presente projeto não colide com as orientações e normas do PROT OVT,

- Segundo o PDM de Ferreira do Zêzere, o projeto insere-se em Espaços Florestais, categoria de “Floresta de Produção” (artigos 48º a 50º) e abrange áreas de “Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - REN” sujeitas ao regime legal desta restrição pública (artigos 8º a 15º).

Nos termos do artigo 79º com a epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, é admitida “edificação de instalações destinadas à agropecuária” com sujeição a vários requisitos.

Feita a aferição sobre os requisitos aplicáveis, conclui-se haver incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 79º porque embora o índice de utilização líquido seja inferior a 0,15 a área de construção é superior ao limite máximo de 2.000m².

- Segundo a carta militar e a Planta de Condicionantes do PDM, não há interferência com Reserva Agrícola Nacional (RAN) mas há presença de outras servidões: linhas de água (servidão do domínio hídrico, linhas elétricas (servidão elétrica), Caminho Municipal 1065 (servidão rodoviária).

- Relativamente à REN, e verificando-se que as áreas edificadas são superiores às constantes dos títulos evidenciados e que foram executadas em desrespeito pela REN municipal publicada, procedeu-se a uma avaliação como se tratasse da regularização de ações.

A pretensão poderá ser viabilizada desde que asseguradas as seguintes condições:

- conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere;

- viabilização no âmbito do regime legal da REN terá de ocorrer por alteração da carta municipal, efetivadas através de procedimento simplificado nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN.

Assim, da apreciação/avaliação feita dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento no regime de uso do PDM, a pronúncia no âmbito do Ordenamento do Território é favorável à adequação do PDM, por dinâmica prevista no RJGT, e ao procedimento sequente de alteração da carta de REN.

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se que o descritor Ordenamento do Território é pouco significativo tanto nos impactes

positivos como nos negativos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na sua grande maioria, na bacia da massa de água superficial PT05TEJ0881 (ribeiro da Cabrieira) e uma pequena franja, a sul, na bacia da massa de água superficial PT05TEJ0914 (albufeira de Castelo do Bode). De acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), o estado global da massa de água PT05TEJ0881 está classificado como Razoável, encontrando-se o estado global da massa de água PT05TEJ0914 classificado como Bom.

Atendendo ao extrato da Carta Militar à escala 1:25 000 (folha n.º 300), constata-se que na área do projeto existe uma linha de água, que tem o seu início no interior da propriedade, com escoamento de carácter temporário, e que drena no sentido sul-norte, afluindo à ribeira da Cabrieira. Esta linha de água encontra-se entre os pavilhões 1 e 2, distando do primeiro cerca de 40 m e do segundo cerca de 49 m.

Avaliação de impactes

No decurso do funcionamento da exploração, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias da exploração são encaminhadas para 4 fossas estanques. As águas residuais resultantes da limpeza das fossas são transportadas por operador licenciado para o efeito, que as encaminha para a ETAR municipal do Outeiro. Deste modo, os impactes resultantes são negativos pouco significativos, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários, as águas de lavagem são encaminhadas para 6 fossas estanques. De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA e tendo presente a Adenda do contrato de recolha de águas residuais, é estimada uma produção anual de águas de lavagem de cerca de 66,12 m³/ano. Tendo em conta que o volume de armazenamento das fossas é independente por pavilhão (9,1 m³), verifica-se que este é insuficiente para o volume de águas de lavagem gerado por pavilhão e por ciclo correspondente a 11,21 m³. Do exposto, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos mas minimizáveis caso venha a ser acrescida a capacidade das fossas.

No que respeita ao estrume, a instalação avícola dispõe de capacidade de armazenamento (3 210 m³) que garante a retenção de efluente para um período de 90 dias (219 t), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Refere-se ainda que, no que concerne à linha de água existente na área do projeto (afluente da ribeira da Cabrieira), dada a distância que esta se encontra dos pavilhões não é expectável qualquer interferência pelo projeto. Contudo, é proposto pelo proponente a sinalização desta linha de água (assegurando uma faixa de proteção de 10 m para cada lado), tendo em vista evitar qualquer interferência com a mesma.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

Do ponto de vista hidrogeológico, o projeto em estudo insere-se na unidade hidrogeológica Maciço Antigo, mais concretamente na massa de água subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo.

A massa de água subterrânea do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo possui uma área de 14628,13 km² e não é considerada um sistema aquífero de importância regional. Contudo, possui algumas formações geológicas com maior aptidão aquífera comparativamente às restantes.

A circulação da água nestes tipos litológicos é, na maioria dos casos, relativamente superficial, condicionada pela espessura da camada de alteração e pela rede de fraturas resultantes da descompressão dos maciços rochosos. Na maior parte das situações, a espessura com interesse hidrogeológico é da ordem de 70 a 100m.

Os níveis freáticos são normalmente muito sensíveis às variações observadas na precipitação. Os níveis piezométricos correspondem ao próprio nível freático, já que, do ponto de vista hidráulico, as rochas cristalinas têm o comportamento de aquífero livre.

Em ARH Tejo (2011) e APA (2016) foi atribuído um valor de recarga de 1006,48 hm³/ano, considerando uma taxa de recarga média de 29%. Quanto ao sentido de escoamento subterrâneo, dirige-se em direção às linhas de água, onde se dá a descarga. Ao nível local, a formação geológica aflorante é a Formação do Quartzito Armoricano (OQa), constituída por quartzitos, conglomerados e xistos, a qual possui algum interesse hidrogeológico.

Foram inventariadas 13 captações de água subterrânea particulares, as quais localizam-se todas a mais de 1000 m da área de estudo, sendo que as mais próximas localizam-se a 1,2 e 1,4 km da instalação avícola. Todas as captações inventariadas, com exceção das captações ID3, ID5 e ID12, encontram-se a explorar a zona mais

profunda.

Quanto às três captações atrás referidas, pela sua profundidade, é de supor que estejam a captar a zona de alteração mais superficial. Os dados disponíveis acerca das captações existentes não permitem tirar conclusões mais pormenorizadas. Assim, na área de estudo, supõe-se que o escoamento dá-se na direção preferencial da ribeira da Cabrieira.

Não existem captações de água subterrânea para abastecimento público na área de estudo e na envolvente próxima da mesma.

Foi avaliada a vulnerabilidade à poluição na área do projeto, de acordo com o método EPPNA e concluiu-se que a mesma é baixa a variável, correspondente à classe V6 - aquíferos em rochas fissuradas.

De acordo com o PGRH (2º Ciclo), a massa de água subterrânea apresenta Bom estado quantitativo e Bom estado químico.

A qualidade da água subterrânea, ao nível local, foi caracterizada com base na análise à água de um dos furos do proponente. Constatou-se nesta análise que, devido aos parâmetros Azoto Amoniacal, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados e Coliformes Totais, a água possui uma categoria A2 (D.L. nº 236/98, de 1 de Agosto, anexo I - normas de qualidade para a produção de água para consumo humano) e que, devido ao parâmetro Condutividade (2300 µs/cm) a água possui uma qualidade inferior a A3, por ultrapassar o VMR, o que por si só não constitui motivo para que a água não possa ser usada para a produção de água para consumo humano, desde que seja sujeita a tratamento adequado, nomeadamente, a dessalinização, entre outros.

Avaliação de impactes

No que respeita aos eventuais impactes na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, dado que a necessidade de água, no decurso do funcionamento da exploração, será repartida pelas duas captações e considerando que os valores dos caudais a extrair (0,4 l/s) são aceitáveis (valor comum nos aquíferos fraturados do Maciço Antigo), os impactes resultantes da implementação são negativos pouco significativos.

Relativamente aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta os resultados obtidos na análise efetuada à água de uma das captações subterrâneas existentes na exploração que revelou concentração excessiva em sais (Condutividade Elétrica) e ainda a contaminação por Azoto Amoniacal, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (HDE) e Coliformes Totais, considera-se que os impactes são negativos e moderadamente significativos.

Atendendo a que os pisos dos pavilhões e dos armazéns de estrume são impermeabilizados, dado que as águas residuais domésticas e as águas de lavagem dos pavilhões são encaminhadas para fossas estanques, previamente à sua recolha para posterior tratamento fora da instalação, considera-se que a contaminação verificada poderá, eventualmente, advir das condições físicas das lagoas existentes na instalação (impermeabilizadas com argila compactada), que integraram um sistema de retenção de efluente pecuário de uma antiga suinicultura.

Assim, no que respeita às lagoas existentes, devem ser eliminadas/removidas através da limpeza dos terrenos contaminados e da reposição da topografia do terreno anteriormente existente. Com vista a acompanhar a evolução da qualidade das águas subterrâneas, deve ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Ainda, dada a presença de HDE na análise efetuada à água da captação subterrânea, considera-se que as condições de proteção da cabeça do furo devem ser revistas.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas.

Gestão de Efluentes Pecuários

De acordo com o PGEP apresentado, parte do efluente pecuário (70% da produção total) tem como destino final a valorização agrícola, sendo o restante encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários, conforme declaração da empresa apresentada.

O espalhamento nas áreas a valorizar e a salvaguarda dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes desse espalhamento, será apreciado em sede de licenciamento do PGEP.

Conclusão Setorial

Da análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis, pelo que se considera de emitir parecer favorável, condicionado ao seguinte:

- Eliminação/remoção das lagoas existentes na instalação avícola através da limpeza dos terrenos contaminados e da reposição da topografia do terreno anteriormente existente. O solo contaminado deverá ser encaminhado para destino final adequado no prazo de 6 meses após emissão da DIA.
- Encaminhamento da descarga das águas residuais do rodilúvio para caixa de receção, para posterior encaminhamento desses efluentes para fossa estanque, no prazo de 1 mês após emissão da DIA.
- Aumento da capacidade das fossas por pavilhão de modo a armazenar o volume de águas de lavagem

gerado em cada ciclo, no prazo de 3 meses após emissão da DIA.

- Encaminhamento das águas resultantes da lavagem de cada pavilhão e do respetivo cais de embarque para uma única fossa estanque, a fim de reduzir o número de fossas de 10 para 7, no prazo de 3 meses após emissão do DIA.
- Atualização dos TURH das captações, no que respeita aos usos (incluir o consumo humano) e ao encabeçamento animal, no prazo de 1 mês após emissão da DIA.
- Aprovação do PGEP pela DRAP LVT.
- Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização dos recursos hídricos constantes do presente parecer.

Vigilância da Saúde Humana

Saúde Humana

Na Avaliação de Impactes Ambientais consta a identificação e avaliação de impactes ambientais, cuja análise versa sobre as diversas vertentes ambientais passíveis de virem a sofrer afetações (quer negativas quer positivas) com a exploração da instalação avícola.

Relativamente à Saúde Humana, a avaliação de impactes na saúde pretende identificar de que modo o projeto induz alterações no estado de saúde da população local e regional, apresentando-se os impactes sob o ponto de vista de saúde das populações mais próximas e, portanto, mais expostas ao projeto em análise.

Por se tratar de um projeto que envolve a ligação indireta com animais por parte da população consumidora dos ovos, considerou-se a potencial transferência de doenças para os seres humanos um impacte relevante para a saúde humana.

Na Análise de Riscos foram identificados alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e os valores ambientais do meio envolvente.

Nas Medidas de Minimização Específicas para a Fase de Exploração, relativamente à Saúde Humana foram identificadas medidas a implementar.

Nas Medidas de Prevenção e Minimização de Riscos e Atuação em Situações de Emergência, no que se refere à Saúde Humana foram identificadas medidas a implementar.

Parecer Sanitário

Da análise efetuada considera-se que deverão ser implementadas as seguintes medidas de minimização:

- a. Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;
- b. A água captada utilizada para consumo humano, deverá ser submetida a tratamento de desinfecção por cloro (e nunca com peróxido de hidrogénio), devendo ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação);
- c. Deverá ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de protecção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores, sendo importante para o descritor Saúde Humana, uma vez que os trabalhadores da exploração poderão utilizar a água para consumo humano;
- d. Deverão ser também implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água;
- e. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.
- f. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e são encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objectos cortantes e perfurantes, excepto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito.
- g. O estrume deverá ser encaminhado para operador licenciado ou para valorização agrícola, de acordo com um PGEP;
- h. Se existir armazenamento temporário de resíduos, deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e

potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;

- i. Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detectada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais).
- l. Deverão ser implementadas as seguintes boas práticas agroambientais sempre que o estrume produzido seja encaminhado para valorização agrícola por terceiros:
- m. Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários.
 - i. Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários.
 - ii. O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.
- n. Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
- o. Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

De acordo com documentos da União Europeia (UE) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde humana, sendo muito abrangente, é muito dependente do projeto em estudo. Assim, a saúde humana deve ser considerada no contexto de outros factores incluídos na EIA, ou seja, no contexto de outras questões da saúde relacionadas com o ambiente, como sejam:

- a) Os efeitos na saúde humana causados pela libertação de substâncias químicas tóxicas no ambiente;
- b) Os efeitos causados pelas alterações nos factores de risco com origem no ambiente como seja a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação do solo, os alimentos, o habitat construído (desde a habitação, ao local de trabalho, passando pelos locais de lazer) e identificados no EIA;
- c) As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificadas no âmbito da componente socioeconómica do EIA.

Foram identificados os impactes que os principais factores que podem influenciar a saúde e o bem-estar da população sensível, nomeadamente a qualidade do ar, o ambiente sonoro e a segurança, como negativos, pouco significativos a significativos, temporários e reversíveis. Está previsto o controlo de zoonoses, nomeadamente de salmonelas.

Assim, as medidas de mitigação para a saúde humana e as medidas de monitorização da saúde humana deverão ser implementadas, pelo que deverá ser efetuada monitorização do estado de saúde da população afetada, de modo a ser identificado qual o impacte na sua saúde devido à existência da da ampliação desta exploração.

Relativamente aos trabalhadores da instalação, durante a fase de exploração:

- a. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
 - À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s);
 - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
 - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.
- b. Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;
- c. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde;
- d. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- e. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais

(mosquitos e carraças, p.e.), evitando-se eventuais focos de insalubridade.

Conclusão setorial

Emitte-se parecer favorável à instalação avícola do Rebelo, em Cabrieira, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Implementação das medidas de minimização propostas no que se refere às vertentes ambientais relevantes;
- b) Implementação das medidas de mitigação e de monitorização da saúde, pelo que deverá ser efetuada monitorização do estado de saúde da população afetada, de modo a ser identificado qual o impacto na sua saúde devido à existência da ampliação desta exploração;
- c) Implementação de procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade.

Sócio-economia

De acordo com a Nomenclatura de Unidades Territoriais para fins estatísticos (NUTS), a instalação localiza-se na NUTS III - Médio-Tejo, pertencente à NUTS II - Região do Centro.

A estrutura produtiva no concelho de Ferreira do Zêzere é caracterizada, por um lado por possuir uma elevada taxa de população ativa - 38,46%, e por outro pela percentagem elevada da população empregada no Setor Terciário - 55,14%, com uma participação inferior à média nos setores secundário - 27,39% e primário - 9,56%.

Segundo o EIA, hoje, à semelhança do contexto nacional e regional, prevalecem, no concelho, as atividades terciárias, de comércio e serviços, numa estrutura empresarial dominada pelas unidades de pequena e micro dimensão. As atividades agrícolas foram remetidas para um papel residual em que apenas as culturas temporárias parecem demonstrar algum dinamismo. Apesar da progressiva perda de importância do setor primário relacionada com a produção de cereais para grão, batata e leguminosas, árvores de fruto - cerejeiras e macieiras - e oliveira, a maior parte do território é ocupado por floresta, nomeadamente pinheiro manso e eucalipto (8500 ha), que revela um importante peso económico no concelho. A agricultura, que ocupa uma área de 7137 hectares e tem um carácter essencialmente tradicional e de subsistência, serve de complemento ao setor secundário, na medida em que lhe fornece as matérias-primas para as atividades agropecuárias e florestais.

Quanto ao setor secundário, é de realçar a produção de porco e aves. As principais indústrias são as de transformação de madeira, carnes, rações, cerâmicas e cimenteiras.

O setor terciário está relacionado com o turismo e hotelaria. Pela leitura dos dados dos Censos 2011, Instituto Nacional de Estatística - Portugal, verifica-se que, no concelho de Ferreira do Zêzere, a maioria da população trabalha no setor terciário à semelhança das outras unidades territoriais (1828 efetivos), logo seguido do setor secundário (908 efetivos). O setor primário em todas as unidades territoriais tem valores pouco expressivos, contando em Ferreira do Zêzere apenas 317 efetivos.

A rede viária regional, é constituída por um conjunto de eixos viários - estradas nacionais e regionais - com alguma densidade, que permitem o acesso aos principais aglomerados populacionais (sede de concelho e de freguesias) situados na zona em análise.

Atualmente o concelho de Ferreira do Zêzere tem condições excecionais de acessibilidade através da A13/IC3, que liga Tomar a Coimbra e da A1 com acesso direto através da A23. Conta igualmente com o acesso das EN 238 e EM348. Em termos de rede viária, o território do concelho está relativamente bem servido, salvo alguns casos de vias sem continuidade que poderiam permitir ligações mais fáceis entre as pequenas localidades.

De acordo com o PDM de Ferreira do Zêzere o desenvolvimento das atividades económicas enfrenta alguns estrangulamentos evidenciados pelos problemas estruturais na agricultura associados à idade dos agricultores, dimensão da propriedade e formação profissional. No desenvolvimento tecnológico do setor secundário, a atividade industrial é um sector fundamental para o desenvolvimento do concelho, tanto como criadora de emprego e geradora de riqueza como fixadora de população, funcionando o setor terciário como motor do desenvolvimento concelhio.

Assim, na ausência da implementação da instalação em estudo, identificam-se as seguintes características de evolução do ponto de vista socioeconómico:

- Agravamento da situação de envelhecimento da população registado nas últimas décadas;
- Agravamento dos índices de atividade económica registados no concelho;
- Aumento do desemprego em virtude das dificuldades de reconversão no setor primário e industrial.

Os principais impactes associados ao projeto:

A instalação avícola em análise tem efeitos positivos ao nível da economia regional, uma vez que integra uma empresa de elevado interesse económico para a região constituindo, no seu todo, uma importante garantia de emprego da mão-de-obra local e desenvolvimento regional. Considera-se este facto como um impacto positivo significativo permanente sob o ponto de vista socioeconómico.

Ao nível da criação de emprego, dado o reduzido número de trabalhadores que o proponente emprega, não se considera contingente capaz de alterar as condições demográficas do concelho. Contudo, a criação de postos adicionais de trabalho significará um impacto positivo significativo ao nível das condições de emprego da freguesia.

Em termos de efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo, é de referir que o tráfego de veículos pesados para transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, poderá estar na origem de alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos.

A circulação destes veículos irá causar incómodo principalmente nos recetores sensíveis junto do CM 1067, por corresponder à via mais utilizada na envolvente da instalação. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos, prevê-se assim a ocorrência de impactes significativos a nível local, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação.

Ao nível do emprego, direto ou indireto, prevêem-se impactes positivos, permanente e reversíveis uma vez que se espera que a instalação avícola admita operários, embora dada a sua extensão e natureza, não serão em número muito significativo.

A taxa de atividade, a taxa que permite definir o peso da população ativa sobre o total da população, regista em Ferreira do Zêzere uma taxa de 38,46% o que é um bom indicador do grau de dinamização económica do local. A taxa de desemprego no concelho é de 7,90%.

Tendo em conta a situação atual do país e concretamente da freguesia e concelho onde se insere a instalação, relativamente ao aumento da taxa de desemprego da população, a manutenção e criação de postos de trabalho constitui um impacto bastante positivo.

Desta forma, a instalação em estudo, que emprega 2 trabalhadores contribui para um impacto socioeconómico positivo, significativo, a nível regional e local, associado à manutenção dos postos de trabalho existentes e eventuais futuras contratações de mão-de-obra, contrariando desta forma a taxa de desemprego da região.

O impacto positivo sobre o emprego, não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços.

Conclusão setorial

Em termos de impactes negativos refere-se o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo. A circulação destes veículos irá causar incómodo principalmente nos recetores sensíveis junto do CM 1067, por corresponder à via mais utilizada na envolvente da instalação. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos, prevê-se assim a ocorrência de impactes significativos a nível local, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacto sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 28 de abril a 16 de junho de 2020, período alargado por ter sido decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere

Analisados os elementos entregues pela entidade, verifica-se que:

O pavilhão 1 (Doc 1 - Anexo II do presente parecer), foi sujeito, no que se refere aos atos mais relevantes, a aprovação da localização, aprovação do projeto de arquitetura, emissão de alvará de obras de construção e emissão de alvará de autorização de utilização, (Doc 2, Doc 3, Doc 4 e Doc 5 - Anexo II do presente parecer). Este pavilhão já estava construído (Doc 6 e Doc 7 - Anexo II do presente parecer) aquando da elaboração do Plano Diretor Municipal e respetiva Carta da Reserva Ecológica Nacional.

O ato determinante do procedimento de licença, que foi a aprovação do projeto de arquitetura, pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 30/06/2003, na sequência da aprovação da localização, pela deliberação da Câmara Municipal de 23/01/2001, tendo em conta o artigo 67º do RJUE, na versão inicial, que estava em vigor na data desses atos, de acordo com essa norma, a validade da licença das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática.

Confrontando as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com levantamento agora efetuado, constata-se que há algumas divergências. Essas divergências, que não são relevantes, decorrem da falta de rigor na elaboração do projeto de arquitetura, pelo facto de o mesmo ter sido desenhado á mão sobre papel, e por ter sido demolido o primeiro andar do pavilhão 1.

Esclarece-se que o alvará de autorização de utilização n.º 48/2010, foi emitido porque o edifício em causa estava concluído, correspondendo aos atos de licenciamento a que foi sujeito.

Considera-se que os atos de aprovação da localização e do projeto de arquitetura, não poderão ser declarados nulos, tal como o alvará de autorização de utilização, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

O pavilhão 2, de acordo com o documento apresentado pela Agrozol, é o que se encontra identificado como tal no Doc. 1 (Anexo II do presente parecer).

Importa, no entanto, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença de obras particulares n.º 268/94, é o que consta na planta de implantação respetiva (Doc. 12 - Anexo II do presente parecer).

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará de obras n.º 268/94, foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta Doc. 8 (Anexo II do presente parecer), o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontadas as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado (Doc. 8 - Anexo II do presente parecer), complementado com o quadro constante no Doc. 9 (Anexo II do presente parecer), constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Considera-se que o ato da emissão da autorização de utilização, não poderá ser declarado nulo, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

O pavilhão 3, de acordo com o documento apresentado pela Agrozol (Doc. 14 - Anexo II do presente parecer). é o que se encontra identificado como tal no Doc. 1 (Anexo II do presente parecer).

Importa, no entanto, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença n.º 82/87 (Doc. 15 - Anexo II do presente parecer) é o que consta na planta de implantação (Doc. 16 - Anexo II do presente parecer).

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização (Doc. 17 - Anexo II do presente parecer) refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará licença n.º 82/87, foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta Doc. 8 (Anexo II do presente parecer), o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontadas as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado (Doc. 8 - Anexo II do presente parecer), complementado com o quadro constante no Doc. 9 (Anexo II do presente parecer), constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Considera-se que o ato da emissão da autorização de utilização, não poderá ser declarado nulo, tendo em conta o 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

Os três pavilhões em causa situam-se em área abrangida pelo Plano Diretor Municipal deste Concelho, em floresta de produção com a condicionante REN, conforme planta Doc. 18 (Anexo II do presente parecer).

Esta área rege-se pelos artigos de 8º a 10º, conjugados com o artigo 50º, do Regulamento do PDM, cuja republicação ocorreu na 2ª série do Diário da Republica em 05-09-2017.

Face a este PMOT, a construção dos pavilhões em causa não seria, agora, viável.

Conclusão

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, considera que as autorizações de utilização dos três pavilhões não são, atualmente, passíveis de anulação e conseqüentemente, podendo os mesmos ser utilizados. Esta autarquia informa que foi emitido parecer favorável em 20-12-2019 (Doc. 19 - Anexo II do presente parecer) a este procedimento de atividade de pecuária.

Para esse efeito foi também considerado irrelevante que as autorizações de utilização de dois dos pavilhões tenham sido emitidas para suinicultura e não para avicultura, tendo em conta que ambos se enquadram em atividade

pecuária, sendo a segunda menos exigente que a primeira em termos ambientais.

Em informação posterior, esta Autarquia informa que o Plano Diretor Municipal encontra-se em fase de concertação, sendo possível legalizar as edificações sem licença de obras.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa-se o seguinte:

Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

Atendendo a que a instalação está totalmente edificada, numa parcela de terreno já intervencionada e que o projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, não são exetáveis impactes neste fator ambiental.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou Arvoredo de Interesse Público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Salienta-se que para o eventual abate de sobreiros e azinheiras deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Nesse sentido deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante). Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo. Acresce referir que na delimitação da área a intervir deverão ser sempre contabilizadas todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deverão ser garantidas as faixas de gestão de combustível.

Relativamente aos condicionalismos à edificação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao SDFCI, e que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, atendendo a que não está prevista a construção de qualquer edificação, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Do exposto, atendendo a que a instalação avícola está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações, emite-se parecer favorável ao projeto, devendo ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o SDFCI.

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Após apreciação das peças documentais disponibilizadas esta entidade informa que o projeto merece parecer favorável dado se considerar estarem reunidas condições por forma a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis no âmbito da saúde e bem-estar animal, condicionado ao respeito das condições de bem-estar determinadas no Decreto-lei n.º 64/2000, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto, para a capacidade máxima de alojamento pretendida, aquando da montagem dos equipamentos e das estruturas internas dos pavilhões.”

EDP Distribuição

Da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas atividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa, considera que:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, apenas é atravessada pelos dois últimos vãos do ramal da linha aérea de Média Tensão a 15 kV “LN 3642 Venda Nova - E. Zêzere-I”, onde se encontra estabelecido o seu apoio n.º 5, destinando-se esta infraestrutura integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à EDP Distribuição, ao fornecimento de energia elétrica ao posto de transformação de

serviço particular “PTC FZZ 0005 AS Agrozel”.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro, bem como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informa que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos; (ii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

Alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece parecer favorável.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária;
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto;
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração;
- Atenta a localização do projeto em área florestal, na fase de exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, e das disposições legais em matéria de defesa da floresta contra incêndios.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições;
2. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas;
3. Assegurar a proteção adequada da cabeça dos furos da exploração;
4. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
5. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
6. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
7. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;

8. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente;
9. Sinalizar a linha de água existente na instalação (afluente da ribeira da Cabrieira), contando com faixa de proteção de 10 m para cada lado, tendo em vista evitar qualquer interferência com a mesma;
10. Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 07 de dezembro;
11. A água captada utilizada para consumo humano, deverá ser submetida a tratamento de desinfecção por cloro (e nunca com peróxido de hidrogénio), devendo ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação);
12. Deverá ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho relativamente à existência de perímetro de protecção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores, sendo importante para o descritor Saúde Humana, uma vez que os trabalhadores da exploração poderão utilizar a água para consumo humano;
13. Deverão ser também implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água;
14. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores.
15. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e são encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objectos cortantes e perfurantes, excepto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito.
16. Se existir armazenamento temporário de resíduos, deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
17. Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detectada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais).
18. Deverão ser implementadas as seguintes boas práticas agroambientais sempre que o estrume produzido seja encaminhado para valorização agrícola por terceiros: Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários; O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças.
19. Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
20. Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
21. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
 - À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s);
 - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
 - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
 - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.
22. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde;
23. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei

n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);

24. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando-se eventuais focos de insalubridade.
25. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária;
26. Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto;
27. Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro,;
28. Atenta a localização do projeto em área florestal, na fase de exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, e das disposições legais em matéria de defesa da floresta contra incêndios.

Fase de desativação

1. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação.

Plano de Monitorização

Águas Subterrâneas

Atendendo a que a água do furo da captação subterrânea revelou contaminação (Azoto amoniacal, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados e Coliformes Totais), deverá ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em vista o acompanhamento da eficácia das medidas implementadas. Assim:

Parâmetros a Monitorizar - pH, Temperatura, SST, Condutividade, CBO5, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, CQO, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais, Coliformes fecais, *Streptococcus* Fecais.

Locais de Amostragem - na captação de água subterrânea que abastece a exploração avícola, onde foi realizada a análise para a caracterização da situação de referência (cfr. referido no EIA).

Frequência de Amostragem - deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da quantidade e da qualidade da água, nos períodos de águas altas (março) e de águas baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria n.º 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com

CONCLUSÕES

A Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabrieira, localiza-se em Rebelo na freguesia de Ferreira do Zêzere e no concelho de Ferreira do Zêzere. O acesso é efetuado através de caminho existente a sul que estabelece ligação à EN 348.

Com o presente projeto pretende-se a ampliação da instalação avícola de produção de ovos, através da junção/unificação numa só exploração de três pavilhões existentes, para recria de galinhas poedeiras para produção no solo, prevê-se uma produção máxima anual de 224 064 recrias de galinhas poedeiras em solo.

O projeto justifica-se pela crescente procura de ovo proveniente de modo de criação alternativo (biológico, ar-livre e solo) a nível nacional e internacional.

O projeto objeto de estudo - versa sobre a ampliação de uma instalação avícola de produção de ovos, através da junção / unificação numa só exploração de 3 pavilhões existentes para recria de galinhas poedeiras para produção no solo. A instalação avícola integra apenas 1 pavilhão, com uma capacidade de 37 296 recrias de galinhas poedeiras. Esta ampliação é realizada através da unificação do pavilhão existente (pavilhão 2) com outros 2 pavilhões (pavilhões 1 e 3), também existentes, que correspondiam, anteriormente, a dois núcleos de produção distintos, destinados à produção de suínos e à recria e acabamento de leitões, e que foram adaptados para recria de galinhas poedeiras para produção no solo, formando-se, assim, um só núcleo de produção.

O núcleo de produção passará a contar com uma capacidade para alojar um efetivo de 112 032 frangas de recria para a produção de ovos no solo, estando previstos 2 ciclos de produção por ano (tendo em conta o ciclo de recria + vazio sanitário), que perfaz uma produção anual máxima de 224 064 frangas de recria para a produção de ovos em solo. A produção desta instalação destina-se a outras instalações (de produção de ovos de galinhas no solo) do proponente ou de empresas associadas (do grupo Rações Zêzere, S.A.).

A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.

Não existe, neste caso, fase de construção uma vez que a ampliação consiste na reconversão e unificação (reunião numa só exploração) dos 3 pavilhões para recria de galinhas poedeiras para produção de ovos no solo. Não serão efetuadas alterações a nível estrutural de edifícios nem efetuada qualquer construção, apenas pequenas remodelações interiores.

Para um projeto com estas características não é possível estabelecer o respetivo tempo de vida útil, uma vez que se pretende que seja economicamente viável, independentemente do tempo de vida útil dos equipamentos e infraestruturas associadas.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 8,244 hectares, divididos por diversas parcelas e artigos que estão em uso pelo proponente, tendo sido concedidos através de contrato de comodato.

A configuração da instalação avícola em análise integrará as seguintes edificações:

- 3 pavilhões de recria, com pisos impermeáveis;
- 3 armazéns para armazenamento de estrume, acoplados, cada um deles, a cada pavilhão de recria. Estes armazéns são cobertos, fechados e com pavimento impermeabilizado (a instalação disporá de sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento);
- 2 edifícios de arrumos;
- 2 cabines técnicas;
- 1 casa de apoio aos funcionários;
- 6 silos para armazenamento de ração (2 silos por pavilhão);

- 3 filtros sanitários dotado de instalações sanitárias;
- arco de desinfecção (desinfecção de viaturas);
- pedilúvios à entrada de cada pavilhão;
- 1 necrotério refrigerado (câmara de refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, com capacidade de cerca de 600 l, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos. Caso seja necessária maior capacidade de armazenamento, serão colocadas arcas de refrigeração em todos os pavilhões, em cada uma das antecâmaras, estando estas devidamente assinaladas e visíveis;
- 3 reservatórios de água para abeberamento;
- 4 fossas estanques para retenção das águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias dos filtros sanitários e da casa de apoio aos funcionários;
- 3 fossas estanques para retenção dos efluentes resultantes das lavagens dos pavilhões;
- 3 fossas estanques para retenção das águas de lavagem provenientes dos cais de embarque;
- 2 furos de captação de água subterrânea.

Na instalação avícola existem lagoas impermeabilizadas com argila compactada que integraram o sistema de retenção da suinicultura anteriormente existente, sendo que a instalação suinícola encontra-se inativa desde março de 2012.

As edificações existentes (pavilhões de produção) encontram-se licenciadas através dos alvarás de licença de utilização n.º 48/2010 (Processo de Obras 137/2001 e Alvará de licença de construção n.º 93/2007), n.º 102/2003 (Processo de Obras n.º 24/87 e Alvará de licença de construção n.º 82/87) e n.º 105/2003 (Processo de Obras n.º 89/93 e Alvará de licença de construção n.º 268/94),

A instalação avícola apresentará as seguintes condições:

- Possuirá uma vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em rede de malha de arame;
- Possuirá filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o único acesso ao pavilhão de alojamento das aves;
- Possuirá silos para a armazenamento de ração (dois silos por pavilhão);
- Cada pavilhão avícola possuirá um local para os efluentes zootécnicos gerados (dejetos das aves), devidamente coberto, fechado e solo impermeabilizado por pavilhão;
- Possuirá zona única de acesso de veículos dotada de rodilúvio ou arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos;
- Possuirá um necrotério refrigerado (câmara de Refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, com capacidade aproximada para 600 litros, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos e eliminados conforme regras definidas pela Direção Geral de Veterinária. Caso seja necessária maior capacidade de armazenamento serão colocadas arcas em todos os pavilhões em cada uma das antecâmaras, estas estarão devidamente assinaladas e visíveis;
- Possuirá à entrada de cada pavilhão de um depósito de água para abeberamento, onde sofrerá tratamento por meio de filtro de cordas e UV's. Todos os usos das águas serão totalizados por contadores parciais desde águas para rega, lavagens dos pavilhões (por meio de máquina de pressão), abeberamento, ISA e painéis de refrigeração/nebulização.

O núcleo existente e destinado a alojar as aves dispõem das seguintes características:

- Disporá de meios automáticos que permitem assegurar o controlo da

	<p>ventilação, temperatura, humidade e luminosidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disporá de sistema de abastecimento de água com a qualidade adequada ao abeberamento dos animais; • Disporá de sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento; • Disporá de janelas de arejamento guarnecidas com malha estreita à prova de pássaros; • Disporá de pedilúvio à entrada do pavilhão; • Disporá de local para o armazenamento temporário dos dejetos das aves, em estrutura própria; <p>Em termos de equipamentos, o equipamento a instalar, permitirá assegurar as condições de controlo zootécnico e hígio-sanitários dos animais.</p> <p>Descrição Sumária do Processo Produtivo</p> <p>A atividade de produção de ovos de galinhas poedeiras no solo será feita, de acordo com o seguinte ciclo de produção:</p> <p>As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as Instalações Avícolas de Postura.</p> <p>Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário</p> <p>O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona tudo dentro tudo fora. Como as edificações já são existentes foi feita uma adaptação das áreas a um tipo de baterias / fornecedor,</p> <p>Estima-se uma mortalidade de 3% por bando. Anualmente, prevê-se a realização de dois ciclos de produção (recrias).</p> <p>Os dados de produção são os que se apresentam seguidamente:</p> <p>Pavilhões 1, 2 e 3 - recria de galinhas poedeiras no solo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade total: 112 032 galinhas de recria no solo; • Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria; (cada ciclo tem duração de 18 semanas); • Duração do vazio sanitário: 10 semanas; • Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas; • Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano; • Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 112 032 aves = 224 064 aves por ano; • Taxa de mortalidade máxima esperada: 3% (a que correspondem 1161 aves por ciclo, aproximadamente). <p>Regime de Laboração e Número de Trabalhadores</p> <p>Após ampliação, estarão afetos à instalação 2 trabalhadores à atividade da instalação (tratadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Turno diário; • 6 dias por semana (nem sempre são efetuados os sábados); • Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos de recria.
--	--

Abastecimento de água

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, a água destinada ao consumo humano (instalações sanitárias), ao abeberamento das aves, às lavagens dos pavilhões de produção e equipamentos é proveniente de duas captações subterrâneas existentes na exploração - AC1 Carvalhal (Utilização n.º: A018488.2017.RH5A de 06/12/2017, com a finalidade de rega e atividade pecuária - 210 CN), que está autorizada a extrair 9 660 m³/ano) e AC1 Lagar do Lombo (Utilização n.º: A018496.2017.RH5A de 06/12/2017, com a finalidade de rega e de atividade pecuária - 210 CN), que está autorizada a extrair 12 200 m³/ano).

Estas captações estão autorizadas a extrair anualmente, no seu conjunto, 21 860 m³. O consumo total anual será de 4 365,4 m³.

Águas residuais domésticas

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes em cada um dos pavilhões, sendo encaminhadas para a fossa estanque (com capacidade de 6,70 m³ cada) adstrita a cada pavilhão.

Também as águas residuais domésticas provenientes da casa de apoio a funcionários são igualmente, encaminhadas para uma fossa estanque (6,7 m³).

Segundo o EIA, todas as águas residuais domésticas produzidas na instalação avícola, e armazenadas nas fossas estanques, são encaminhadas para a ETAR municipal do Outeiro, por operador licenciado para o efeito, solução que se encontra coberta por contrato efetuado recentemente entre a entidade gestora e o promotor.

Efluentes pecuários

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume, com uma produção de cerca de 874 t/ano e às águas de lavagem, cujo valor é estimado no PGEP apresentado (datado de 17/01/2020) em cerca de 33,61 m³/ano. A lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão.

Para o armazenamento temporário do estrume produzido, a instalação avícola dispõe de três Armazéns de Recolha de Estrume (AREs 1, 2 e 3), com paredes laterais, cobertos e impermeabilizados, com uma capacidade total de armazenamento de estrume, conforme PGEP datado de 17/01/2020 integrado no Aditamento, de cerca de 3 210 m³. De acordo com o EIA, a passagem de estrume dos pavilhões de produção para os armazéns de estrume é feita por meio de telas transportadoras, cobertas, isenta de escorrências. Os excrementos produzidos poderão ser encaminhados diretamente para valorização agrícola por terceiros ou para a unidade de compostagem da Biocompost ou ficar em armazenamento até posterior recolha os destinos mencionados. Os efluentes pecuários, serão encaminhados através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um camião destinado para o efeito.

Segundo aquele PGEP, o estrume produzido na instalação avícola é retirado semanalmente para camião próprio para o efeito, sendo 70% da produção total enviada para valorização agrícola por terceiros e a restante, encaminhada para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários.

As águas de lavagem de cada pavilhão, assim como do cais de embarque associado, são encaminhadas para as respetivas fossas estanques, com capacidade de 6,7 m³ e de 2,4 m³. O número total de fossas na instalação avícola para este efeito é de seis (duas fossas por pavilhão).

De acordo com o PGEP em questão, estas águas são recolhidas e encaminhadas, por operador licenciado para o efeito, para a ETAR municipal do Outeiro, solução que está coberta pela adenda ao recente contrato estabelecido entre o proponente e a entidade gestora.

Águas pluviais

Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.

Consumo de Energia

O principal tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. Esta será utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado, como por exemplo os motores.

O fornecimento de energia será efetuado a partir de um posto de transformação de 100 kva existente na proximidade, pertencente à Agrozel, S.A. De forma a precaver eventuais falhas de Rede Elétrica será, também, adquirido um Grupo Gerador de Emergência, para assim precaver eventuais falhas da Rede Elétrica. O consumo de energia elétrica estimado é de 113.424 kW/ano

Além da energia elétrica será utilizado, também, gás propano (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado em um único depósito com capacidades para 11.10 m³, o qual dispõe de alvará. O consumo de GPL de 2,5 ton/ano.

Ração - Estima-se um consumo de ração a rondar as 1485,3 ton/ano.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e à conformidade do projeto com os IGT e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) inserindo-se na Unidade Territorial O terreno da pretensão insere-se na Unidade Territorial UT 12b - Médio Tejo Florestal Sul,

No âmbito do Modelo Territorial, considerando o Sistema Urbano e Competitividade, verifica-se que a área de intervenção se situa em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Floresta - Floresta de Produção e Olivicultura.

Não estão em causa áreas da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). O terreno é contíguo a Áreas Ecológicas Complementares - Paisagem Florestais de elevado interesse.

Ao nível dos Riscos a propriedade apresenta Perigo de incêndio elevado.

O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo correspondentes à Classe AF - Áreas florestais e à Subclasse AFO - Povoamentos florestais.

Tendo em conta o enquadramento no PROT OVT considera-se que o projeto não compromete os objetivos e estratégias preconizados por este Instrumento de Gestão Territorial para a região.

Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (PDMFZ), verifica-se que:

O projeto insere-se em Espaços Florestais, categoria de "Floresta de Produção" (artigos 48º a 50º) e abrange áreas de "Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - REN" sujeitas ao regime legal desta restrição pública (artigos 8º a 15º).

Nos termos do artigo 79º com a epígrafe "Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais", é admitida "edificação de instalações destinadas à agropecuária" com sujeição a vários requisitos.

Da aferição sobre os requisitos aplicáveis, conclui-se haver incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 79º porque embora o índice de utilização líquido seja inferior a 0,15 a área de construção é superior ao limite máximo de 2.000m².

Segundo a carta militar e a Planta de Condicionantes do PDM, não há interferência com Reserva Agrícola Nacional (RAN) mas há presença de outras servidões: linhas de água (servidão do domínio hídrico, linhas elétricas (servidão elétrica), Caminho Municipal 1065 (servidão rodoviária).

Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), e verificando-se que as áreas edificadas são superiores às constantes dos títulos evidenciados e que foram executadas em desrespeito pela REN municipal publicada, procedeu-se a uma avaliação como se tratasse da regularização de ações.

Assim, a pretensão poderá ser viabilizada desde que asseguradas as seguintes condições:

- conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere;

- viabilização no âmbito do regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da carta municipal, efetivadas através de procedimento simplificado nos termos

dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN.

Assim, da apreciação/avaliação feita dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento no regime de uso do PDM, a pronúncia no âmbito do Ordenamento do Território é favorável à adequação do PDM, por dinâmica prevista no RJGT, e ao procedimento sequente de alteração da carta de REN.

Face à natureza das ações e dos efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, considera-se que os impactes relativos ao fator ambiental Ordenamento do Território são pouco significativos tanto para impactes positivos como nos negativos.

De salientar que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no seu parecer informa que as autorizações de utilização dos pavilhões não são, atualmente, passíveis de anulação, podendo os mesmos ser utilizados. Esta autarquia refere, que foi emitido parecer favorável em 20-12-2019 (Doc. 19 - Anexo II do presente parecer) a este procedimento de atividade de pecuária.

Esta Autarquia informa, ainda, que o Plano Diretor Municipal encontra-se em fase de concertação, sendo possível legalizar as edificações sem licença de obras.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, os impactes negativos previstos, estão relacionados com o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo. A circulação destes veículos irá causar incómodo principalmente nos recetores sensíveis junto do CM 1067, por corresponder à via mais utilizada na envolvente da instalação. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos, prevê-se assim a ocorrência de impactes significativos a nível local, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacto sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, verifica-se que no decurso do funcionamento da exploração, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias da exploração são encaminhadas para 4 fossas estanques. As águas residuais resultantes da limpeza das fossas são transportadas por operador licenciado, para a ETAR municipal do Outeiro. Deste modo, os impactes resultantes são negativos pouco significativos, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários, as águas de lavagem são encaminhadas para 6 fossas estanques. É estimada uma produção anual de águas de lavagem de cerca de 66,12 m³/ano. Tendo em conta que o volume de armazenamento das fossas é independente por pavilhão (9,1 m³), verifica-se que este é insuficiente para o volume de águas de lavagem gerado por pavilhão e por ciclo correspondente a 11,21 m³. Do exposto, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos mas minimizáveis, se for acrescida a capacidade das fossas.

No que respeita ao estrume, a instalação avícola dispõe de capacidade de armazenamento (3 210 m³) que garante a retenção de efluente para um período de 90 dias (219 t), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Relativamente à linha de água existente na área do projeto (afluente da ribeira da Cabrieira), dada a distância que esta se encontra dos pavilhões não é expectável qualquer interferência pelo projeto. Contudo, é proposto pelo proponente a sinalização desta linha de água (assegurando uma faixa de proteção de 10 m para cada lado), tendo em vista evitar qualquer interferência com a mesma.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas neste parecer e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que os impactes são negativos mas pouco significativos, dado que a necessidade de água, no decurso do funcionamento da exploração, será repartida pelas duas captações e que os valores dos caudais a extrair (0,4 l/s) são aceitáveis (valor comum nos aquíferos fraturados do Maciço Antigo).

Relativamente aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta os resultados obtidos na análise efetuada à água de uma das captações subterrâneas existentes na exploração que revelou concentração excessiva em sais (Condutividade Elétrica) e ainda a contaminação por Azoto Amoniacal, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (HDE) e Coliformes Totais, considera-se que os impactes são negativos e moderadamente significativos.

Atendendo a que os pisos dos pavilhões e dos armazéns de estrume são impermeabilizados, e dado que as águas residuais domésticas e as águas de lavagem dos pavilhões são encaminhadas para fossas estanques, previamente à sua recolha para posterior tratamento fora da instalação, considera-se que a contaminação verificada poderá, eventualmente, advir das condições físicas das lagoas existentes na instalação (impermeabilizadas com argila compactada), que integraram um sistema de retenção de efluente pecuário de uma antiga suinicultura.

Ainda, dada a presença de HDE na análise efetuada à água da captação subterrânea, considera-se que as condições de proteção da cabeça do furo devem ser revistas.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas.

Gestão de Efluentes Pecuários

De acordo com o PGEP apresentado, parte do efluente pecuário (70% da produção total) tem como destino final a valorização agrícola, sendo o restante encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários, conforme declaração da empresa apresentada.

O espalhamento nas áreas a valorizar e a salvaguarda dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes desse espalhamento, será apreciado em sede de licenciamento do PGEP.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, foram identificados alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e os valores ambientais do meio envolvente, mas que se encontram salvaguardados nas medidas de minimização constantes deste parecer.

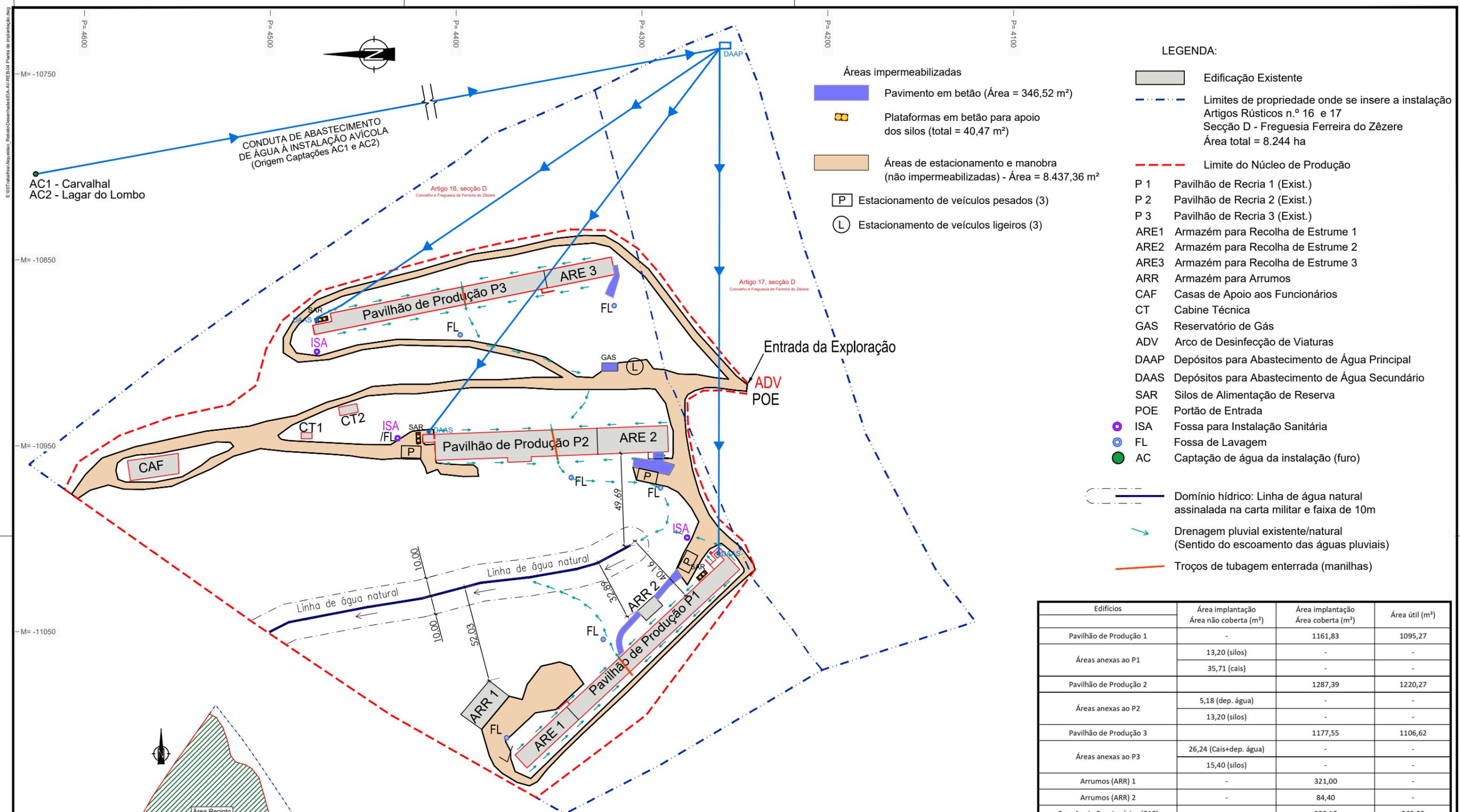
Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabrieira, condicionado a:

1. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM identificadas no presente parecer;
2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da carta municipal, efetivadas através de procedimento simplificado nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN
3. Eliminação/remoção das lagoas existentes na instalação avícola através da limpeza dos terrenos contaminados e da reposição da topografia do terreno anteriormente existente. O solo contaminado deverá ser encaminhado para destino final adequado no prazo de 6 meses após emissão da DIA.
4. Encaminhamento da descarga das águas residuais do rodilúvio para caixa de receção, para posterior encaminhamento desses efluentes para fossa estanque, no prazo de 1 mês após emissão da DIA.
5. Aumento da capacidade das fossas por pavilhão de modo a armazenar o volume de águas de lavagem gerado em cada ciclo, no prazo de 3 meses após emissão da DIA.

	<ol style="list-style-type: none"> 6. Encaminhamento das águas resultantes da lavagem de cada pavilhão e do respetivo cais de embarque para uma única fossa estanque, a fim de reduzir o número de fossas de 10 para 7, no prazo de 3 meses após emissão do DIA. 7. Atualização dos TURH das captações, no que respeita aos usos (incluir o consumo humano) e ao encabeçamento animal, no prazo de 1 mês após emissão da DIA. 8. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT. 9. Todas as intervenções no âmbito da execução do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro, bem como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição. 10. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização.
<p style="text-align: center;">ASSINATURAS DA CA</p>	<p style="text-align: center;">P'la Comissão de Avaliação</p> <p style="text-align: center;"><i>Helena Silva</i></p> <p style="text-align: center;">Helena Silva</p>

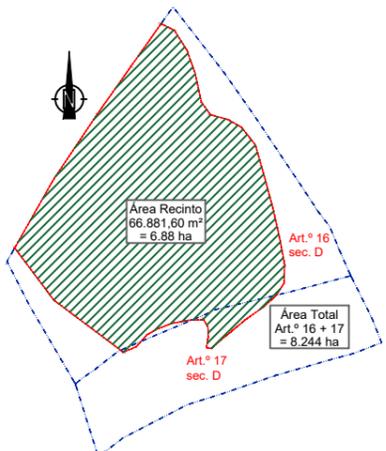
ANEXO I

Planta de Implantação



Edifícios	Área implantação Área não coberta (m ²)	Área implantação Área coberta (m ²)	Área útil (m ²)
Pavilhão de Produção 1	-	1161,83	1095,27
Áreas anexas ao P1	13,20 (silos)	-	-
	35,71 (cais)	-	-
Pavilhão de Produção 2	-	1287,39	1220,27
Áreas anexas ao P2	5,18 (dep. água)	-	-
	13,20 (silos)	-	-
Pavilhão de Produção 3	-	1177,55	1106,62
Áreas anexas ao P3	26,24 (Cais+dep. água)	-	-
	15,40 (silos)	-	-
Arrumos (ARR) 1	-	321,00	-
Arrumos (ARR) 2	-	84,40	-
Casa Apoio Funcionários (CAF)	-	292,10	262,89
Cabine Técnica (CT) 1	-	19,44	-
Cabine Técnica (CT) 2	-	46,16	-
ARE 1	-	771,38	799,49
Áreas anexas ao ARE1: Saída de Estrume	14,95	-	-
	-	340,15	315,90
Áreas anexas ao ARE2: Saída de Estrume	30,40	-	-
	-	549,54	522,40
Áreas anexas ao ARE3: Saída de Estrume	14,95	-	-
	-	-	-

Pavilhão	Fossa	Tipo de Fossa	Capac. Útil
Pavilhão 1	ISA	Ø1.50x3.00m + Ø2.00x3.00m	6.70 m ³
	FL _{rev}	Ø1.50x3.00m + Ø2.00x3.00m	6.70 m ³
	FL _{cas}	Ø1.50x3.00m	2.40 m ³
Pavilhão 2	ISA	Ø1.50x3.00m + Ø2.00x3.00m	6.70 m ³
	FL _{rev}	Ø1.50x3.00m + Ø2.00x3.00m	6.70 m ³
	FL _{cas}	Ø1.50x3.00m	2.40 m ³
Pavilhão 3	ISA	Ø1.50x3.00m + Ø2.00x3.00m	6.70 m ³
	FL _{rev}	Ø1.50x3.00m + Ø2.00x3.00m	6.70 m ³
	FL _{cas}	Ø1.50x3.00m	2.40 m ³



PLANTA SÍNTESE DA INSTALAÇÃO - Escala 1/2.000

ANEXO II

Pareceres Externos

Helena Silva

De: Paula Fernandes - Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere <paula.fernandes@cm-ferreiradozezere.pt>
Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2020 11:33
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt; geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Agrozel, Agro Pecuária SA- Rebelo Fzz - Parecer sobre AIA - V/ ref.ª S02472-202002-DSA/DAMA - Processo de obras n.º 01-137-2001
Anexos: oficio n.º 9370 de 07-05-2020.pdf; Informação n.º 3385-2020 Agrozel SA- Rebelo Fzz - processo obras 01-137-2001.pdf

Bom dia,

Envio em anexo o ofício n.º 9370 e correspondente informação técnica n.º 3385/2020, referentes ao processo em assunto.

Com os melhores cumprimentos,
Paula Alcobia Fernandes

SECTOR DE GESTÃO URBANÍSTICA



Município de Ferreira do Zêzere
Praça Dias Ferreira
2240-341 Ferreira do Zêzere
Tel. +351 24936150

Email: Paula.Fernandes@cm-ferreiradozezere.pt



"Esta mensagem pode conter informação considerada confidencial. Se o receptor não for o destinatário indicado, não deverá copiar ou endereçar a mensagem a terceiros. Nesta situação, o receptor deverá destruir a mensagem e por gentileza informar o emissor do sucedido. O conteúdo desta mensagem, bem como dos respectivos anexos é da responsabilidade exclusiva do emissor, não podendo o Município de Ferreira do Zêzere ser responsabilizado por eventuais consequências.

This message may contain confidential information. If you are not the addressee indicated in this message you should not copy or address this message to anyone. In this event we ask you to kindly delete the message and notify the sender. The contents of this message and attachments are the responsibility of the individual sender and under no circumstances can Ferreira do Zêzere City Council be liable for any resulting consequences."

À Entidade:
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo

Correio eletrónico:
helena.silva@ccdr-lvt.pt

Sua referência
S02472-202002-DSA/DAMA
450.10.229.01.00055.2019

Sua comunicação

Nossa referência
Of.º n.º 9370

Data
07/05/2020

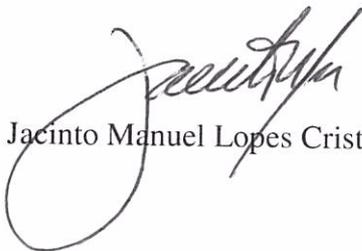
Correio enviado digitalmente

Assunto: “Ampliação de instalação avícola- pedido de parecer da CCDR-LVT sobre AIA”
Requerente: Agrozél- Agro Pecuária, S.A.
Processo n.º: 01/137/2001
Local: Rebelo - Ferreira do Zêzere

Na sequência do ofício ref.ª S02472-202002-DSA/DAMA, datado de 27/02/2020, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, registado nestes serviços sob o n.º 3169, datado de 02/03/2020, junto envio a V. Ex.ª a informação técnica n.º 3385/2020, do Chefe da DUOMA, que mereceu o meu despacho de concordância, do dia 07/05/2020, relativamente ao parecer sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

PA

Informação n.º: 3385/2020 Livro: Comunicações Internas	Processo n.º: 01/137/2001 Requerimento n.º: 3169/2020	Data: 07-05-2020
---	--	------------------

Assunto:	Ampliação de instalação avícola - pedido de parecer da CCDR-LVT sobre EIA
Requerente:	Agrozel - Agro Pecuária do Zêzere, S.A.
Local:	Rebelo – Ferreira do Zêzere

A coberto do ofício ref.ª S02472-202002- DSA/DAMA, datado de 27/02/2020, solicitou a CCDR-LVT parecer sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente:

1. “Elementos completos (escritos e cartográficos) que comprovem a legalidade das instalações existentes” e “justificação para a emissão do alvará de licença de utilização n.º 48/2010 ...” :

1.1. Pavilhão 1

Este pavilhão, identificado no Doc. 1, foi sujeito, no que se refere aos atos mais relevantes, a aprovação da localização, aprovação do projeto de arquitetura, emissão de alvará de obras de construção e emissão de alvará de autorização de utilização, como atestam os documentos Doc.2, Doc. 3, Doc. 4 e Doc. 5.

O Doc. 6 conjugado com o Doc. 7, atestam que este pavilhão já estava construído aquando da elaboração do Plano Diretor Municipal e respetiva Carta da Reserva Ecológica Nacional.

Discordo do ato determinante do procedimento de licença, que foi a aprovação do projeto de arquitetura, pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 30/06/2003, na sequência da aprovação da localização, pela deliberação da Câmara Municipal de 23/01/2001, tendo em conta o artigo 67º do RJUE, na versão inicial, que estava em vigor na data desses atos, dado que, de acordo com essa norma, a validade da licença das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática.

Confrontando as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com levantamento agora efetuado (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, constata-se que há algumas divergências. Essas divergências, que não são relevantes, decorrem da falta de rigor na elaboração do projeto de arquitetura, pelo facto de o mesmo ter sido desenhado à mão sobre papel, e por ter sido demolido o primeiro andar do pavilhão 1.

Esclarece-se que o alvará de autorização de utilização n.º 48/2010 foi emitido porque o edifício em causa estava concluído, correspondendo aos atos de licenciamento a que foi sujeito.

Embora, não concorde com os atos de aprovação da localização e do projeto de arquitetura, pelas razões que referi, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tal como o alvará de autorização de utilização, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

1.2. Pavilhão 2

Este pavilhão, de acordo com o documento apresentado pela Agrozél (Doc. 10), é o que se encontra identificado como tal no Doc. 1.

Importa, no entanto, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença de obras particulares n.º 268/94 (Doc. 11) é o que consta na planta de implantação respetiva (Doc. 12).

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização (Doc. 13) refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará de obras n.º 268/94 foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta Doc. 8, o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontado as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Embora discorde totalmente do ato da emissão da autorização de utilização, face aos factos descritos nesta informação, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

1.3. Pavilhão 3

Este pavilhão, de acordo com o documento apresentado pela Agrozel (Doc. 14), é o que se encontra identificado como tal no Doc. 1.

Importa, no entanto, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença n.º 82/87 (Doc. 15) é o que consta na planta de implantação (Doc. 16).

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização (Doc. 17) refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará licença n.º 82/87 foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta Doc. 8, o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontado as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Embora discorde totalmente do ato da emissão da autorização de utilização, face aos factos descritos nesta informação, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

2. “Enquadramento e análise nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis” e “Identificação e enquadramento das servidões e restrições de utilidade pública que incidem na área de intervenção”:

Os três pavilhões em causa situam-se em área abrangida pelo Plano Diretor Municipal deste Concelho, em floresta de produção com a condicionante REN, conforme planta Doc. 18.

Esta área rege-se pelos artigos de 8º a 10º, conjugados com o artigo 50º, do Regulamento do PDM, cuja republicação ocorreu na 2ª série do Diário da Republica em 05/09/2017.

Face a este PMOT, a construção dos pavilhões em causa não seria, agora, viável.

3. Conclusão

Foi por se considerar que as autorizações de utilização dos três pavilhões não são, atualmente, passíveis de anulação e conseqüentemente, podendo os mesmos ser utilizados, que a Câmara Municipal emitiu parecer favorável (Doc. 19) a este procedimento de atividade de pecuária, a pedido da DRAP-LVT.

Para esse efeito foi também considerado irrelevante que as autorizações de utilização de dois dos pavilhões tenham sido emitidas para suinicultura e não para avicultura, tendo em conta que ambos se enquadram em atividade pecuária, sendo a segunda menos exigente que a primeira em termos ambientais.

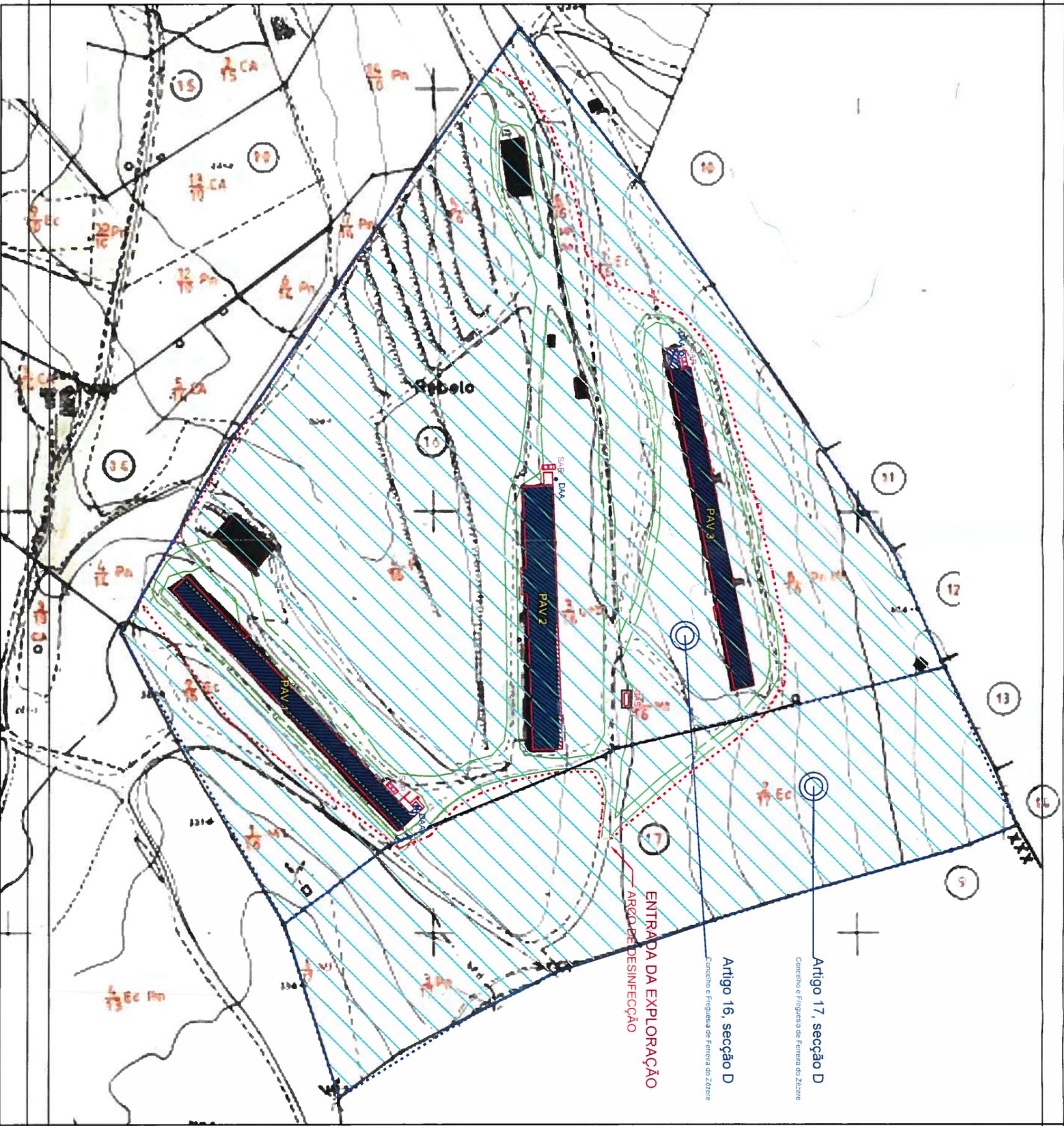
4. Proposta de decisão

Propõe-se que a CCDR-LVT seja notificada nos termos desta informação.

O Chefe da Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente



João Pedro Frias Freitas, Eng.º Civil



Artigo 17, secção D
Concelho e Freguesia de Ferreira do Zêzere

Artigo 16, secção D
Concelho e Freguesia de Ferreira do Zêzere

ENTRADA DA EXPLORAÇÃO
ARGO DE DESINFECÇÃO



AGROZUEL - Agropecuária do Zêzere S.A.
 Estrada da Ribeira de S. Silvestre, n.º 10
 2240-334, Ourense da Serra
 Freguesia de Ourense
 T. 248 361 234

LICENCIAMENTO

Projeto: Exploração - Núcleo Avícola - RECRIA
 Local: REBELO - Ferreira do Zêzere

**Informação Cadastral
Limite de vedação**

Freguesia: Ferreira do Zêzere
 Departamento de projeto interno
 Data: Julho 2019
 Escala: 1:1000
 Folio: 01



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:

*Aprovada a localização
meio de 23/1/01*

INFORMAÇÃO N.º 008 / 01

Assunto: "Apreciação de Pedido de Viabilidade de Localização de Exploração Suína de Acabamento de Porcos para Abate, para a Respectiva Legalização".

Reg. em 07/08/00, sob o n.º 1273.

Requerente: AGROZEL - Agro Pecuária do Zêzere, Lda.

Local: Rebelo, Ferreira do Zêzere.

Na sequência da anterior informação o requerente fez entrega de uma declaração atestando que a data de construção dos edifícios da exploração foram construídos no ano de 1980.

Os casos de legalização têm sido tratados em conformidade com o parecer jurídico que se anexa e que resumidamente diz o seguinte: em virtude de a legislação não ter aplicação retroactiva, para a legalização de construções é necessário e suficiente que ela cumpra a legislação em vigor à data da sua construção ou, em alternativa, a que estiver em vigor na altura do pedido, se for mais favorável para o particular.

Em termos de procedimento irá analisar-se este pedido em duas fases:

- primeiro quanto à viabilidade da localização;
- a seguir, caso a localização seja viável, o requerente deverá proceder à legalização das instalações.

Analisando o pedido quanto à localização proposta, e em virtude de as construções e a actividade, serem anteriores à definição da REN e à entrada em vigor do PDM, não será necessário ter em conta estas condicionantes. Assim não vemos qualquer inconveniente quanto à localização apresentada.

No entanto, deverá ser obtido parecer favorável das Direcções Regionais de Ambiente e de Agricultura.

Em conclusão somos de opinião que o pedido de autorização de localização poderá ser aceite, condicionado a que o requerente proceda à:

- obtenção dos pareceres mencionados;
- instrução de processo de legalização das instalações com apresentação dos respectivos projectos (vedações e construções), junto da Câmara Municipal e, de outras entidades que sobre ela devam pronunciar-se;
- pagamento das taxas que vierem a ser fixadas para a legalização;
- ao cumprimento da demais legislação em vigor.

À consideração superior.

Ferreira do Zêzere, 09 de Janeiro de 2001.

O Técnico



(Luís Niza Ribeiro, arquitecto)

LNR

LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ILEGAIS ANTERIORES À ENTRADA EM VIGOR DE PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

António Rebordão Montalvo
Advogado e Consultor Jurídico

SUMÁRIO:

- I. Razão de ordem
- II. Regime sancionatório das obras ilegais
- III. A teoria da aplicação da lei no tempo
- IV. A aplicação do PDM no tempo
- V. Os pressupostos da demolição
- VI. Conclusões

I

Razão de ordem

1. Um pouco por todo o país foram construídas nos últimos anos edificações urbanas, sujeitas a licenciamento municipal, sem que as obras tivessem sido submetidas a aprovação camarária.

O processo de planeamento da ocupação e transformação do solo a nível municipal culminou na elaboração dos Planos Directores Municipais (PDM), os quais vêm sendo aprovados nos últimos anos e entraram em vigor na quase totalidade dos Municípios portugueses.

2. Em algumas destas autarquias, os proprietários de edificações urbanas ilegais, construídas antes da entrada em vigor do respectivo PDM, vem requerendo a legalização dessas obras, verificando então as Câmaras Municipais que elas se mostram, nalguns casos, em desconformidade com o PDM aprovado posteriormente, em razão do local de implantação, da sua cêrcea, ou de outros parâmetros urbanísticos.

3. Coloca-se então às Câmaras Municipais a questão de saber se tais construções, colidindo com disposições do PDM, são susceptíveis de legalização ou se, pelo contrário, devem ser objecto de ordem de demolição. Os termos da alternativa parecem ser apenas estes, já que a regularização da situação jurídica não parece admitir, à luz do ordenamento jurídico-urbanístico vigente, a omissão da ordem de demolição nos casos em que, a prática do acto de licenciamento *a posteriori*, usualmente designado "legalização", não tenha suporte legal.

4. O objecto deste trabalho é, portanto, a dilucidação do problema de saber se normas de um PDM entrado em vigor após a prática da infracção urbanística podem integrar o regime sancionatório aplicável a essa infracção.

II

Regime sancionatório das obras ilegais

5. Tratando-se, como é pressuposto desta análise, de obras particulares sujeitas a licenciamento municipal, vejamos antes de mais o regime sancionatório a que a lei sujeita a sua construção sem prévio licenciamento.

Tal regime tem mantido grande estabilidade normativa ao longo dos anos, conservando a sua unidade essencial desde 1951, com a aprovação do RGEU pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto desse ano, até ao mais recente Dec. lei n.º 445/91 de 20 de Novembro, que revogou o Dec. Lei n.º 166/70, de 15 de Abril.

6. O referido regime sancionatório, de natureza contra-ordenacional, integra os institutos do embargo, relativamente às obras em curso, e da demolição, tratando-se de obras já concluídas.

Nos termos da lei vigente, o presidente da Câmara Municipal é o órgão competente para ordenar quer o embargo quer a demolição das obras ilegais. Neste domínio, os arts. 57.º e 58.º do Dec. Lei n.º 445/91 confirmaram a competência já atribuída ao presidente da Câmara Municipal pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, que reviu o Dec. Lei n.º 100/84, de 29 de

Marco e que derogou o regime do art. 165.º do RGEU, que atribuía às câmaras municipais competência para ordenar o embargo administrativo e a demolição de obras realizadas sem licenciamento municipal.

7. O art. 57.º do Dec. Lei n.º 445/91 prevê os pressupostos gerais do embargo por remissão para o regime legal do licenciamento, ao estabelecer que podem ser objecto desta sanção as obras executadas em violação ao disposto no presente diploma. Os fundamentos do embargo não-de-assim descobrir-se do confronto da realidade factual com os imperativos normativos aplicáveis não só à prática do acto de licenciamento municipal, mas também ao cumprimento do seu conteúdo ao longo do processo construtivo por ele validado.

8. Deste modo, são fundamentos do embargo, designadamente, a construção de obra sujeita a licenciamento sem o respectivo alvará; a introdução de alterações ao projecto sem o licenciamento previsto para o projecto inicial (1); o prosseguimento da obra após ocorrida a caducidade do alvará; a ausência de livro de obra ou de técnico responsável pela sua direcção técnica; a realização da obra para além do prazo para a sua conclusão (2) ou em oposição a outras especificações do alvará de licença.

9. Estabelecendo os pressupostos que podem justificar a não demolição das obras não licenciadas, o art. 167.º do RGEU define *a contrario* os fundamentos da ordem de demolição: a insusceptibilidade da construção satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade que deveriam ser respeitados se a obra tivesse sido licenciada.

10. Por seu lado, o art. 53.º, n.º 2, al. e) do Dec. Lei n.º 100/84, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, confere poderes ao presidente da Câmara Municipal para embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas sem licença ou com inobservância das condições dela constantes e de regulamentos, posturas ou planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

III

A teoria da aplicação da lei no tempo

11. No estudo da teoria da aplicação da lei no tempo é corrente a distin-

(1) À excepção dos simples ajustamentos em obra.

(2) Sem prejuízo da prorrogação prevista na lei.

ção doutrinária entre as situações jurídicas de execução instantânea e as situações jurídicas de execução duradoura.

12. A situação jurídica de execução instantânea é aquela cuja realização ou execução é momentânea, não se prolongando por um período de tempo mais ou menos longo. Quem celebra um contrato de compra e venda acorda em concretizar a sua vontade de um momento para o outro, entregando a coisa vendida a troco do pagamento do seu preço.

É uma situação que surge para morrer, esgotando-se no momento em que se executa.

13. O contrário se passa com as situações jurídicas de execução continuada ou duradoura, que surgem para viver mais ou menos indefinidamente. A sua execução realiza-se instante a instante ou renova-se periodicamente⁽³⁾.

É o caso do arrendamento urbano, através do qual o senhorio se obriga a proporcionar continuamente ao inquilino a fruição do prédio arrendado, e este a pagar àquele a renda periódica acordada. Esta situação jurídica pode prolongar-se durante anos e entretanto a legislação que lhe é aplicada vel ir sendo alterada.

14. Deverá assim estabelecer-se na vida das situações jurídicas de execução continuada uma distinção entre o passado e o futuro. O que nelas pertence ao passado fica no domínio da lei antiga e o que é o seu futuro cai na alçada da lei nova.

É este o alcance do n.º 1 do art. 12.º do Código Civil. Segundo ele, "A lei só dispõe para futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular."

IV

A aplicação do PDM no tempo

15. Depois desta análise sumária acerca da aplicação da lei no tempo, enquadremos a situação sub iudice nos princípios acima expostos.

A construção de uma obra *licenciada* antes da entrada em vigor do PDM é um facto passado relativamente ao novo quadro jurídico por ele instituído. Mas, para além de passado, esse facto foi gerador de efeitos também passados e já esgotados à data da entrada em vigor do PDM.

(3) Cfr. Inocêncio Galvão Telles, "Introdução ao Estudo do Direito", I, p. 221.

16. Em condições diversas se encontra a construção de uma obra *clandestina* não legalizada antes da entrada em vigor do PDM. Trata-se também de um facto passado, mas os efeitos por ele desencadeados, traduzidos na perturbação por ele provocada na ordem jurídica, não se esgotaram antes daquela data, prolongaram-se já na vigência do PDM.

Somos assim levados a concluir que as normas *regulamentares* do PDM poderão ser aplicadas a efeitos pendentes de factos anteriores à sua entrada em vigor, em razão da sua admissibilidade por norma *legal* de hierarquia superior, sem que isso constitua violação do princípio da não retroactividade da lei.

17. Questão diversa é, como veremos adiante, a de saber se as disposições do PDM poderão integrar o quadro *sancionatório* aplicável às construções clandestinas edificadas antes da sua entrada em vigor e pendentes de legalização.

V

Os pressupostos da demolição

18. O objecto do problema em estudo reporta-se à legalização de construções edificadas sem licença municipal antes da entrada em vigor do PDM.

Tratando-se de obras já concluídas, excluídas portanto do regime do embargo administrativo, estamos confrontados com a eventual aplicabilidade do regime da demolição.

19. A interpretação actualista do art. 167.º do RGEU confere ao presidente da Câmara poderes para dispensar a demolição de uma obra ilegal quando reconheça que ela pode satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade.

A norma em análise reconduz-se assim à diluição de qual a sede normativa dos requisitos legais e regulamentares cuja verificação fundamenta a não demolição da obra clandestina: dever-se-à o intérprete ater à lei ou regulamento vigentes à data da infracção, ou atender também à lei ou regulamento já em vigor no momento da prática do acto de reconhecimento da dispensa de demolição?

20. A questão que se coloca é portanto a de saber se normas de um novo PDM podem ser chamadas à composição dos requisitos previstos no art. 167.º do RGEU e servirem de fundamento da ordem de demolição.

21. A ordem de demolição é um acto de conteúdo sancionatório, con-

forme resulta não só da própria natureza dessa medida, como também da integração do art. 58.º do Dec. Lei n.º 445/91 no Capítulo III deste diploma, sob a epígrafe "Fiscalização e sanções".

22. O art. 29.º da Constituição da República, relativo à aplicação da lei criminal, consagra alguns princípios constitucionais quanto à punição criminal e à aplicação de medidas de segurança, entre os quais o princípio da não retroactividade da penalização.

Este princípio significa, nomeadamente, que a lei não pode qualificar como crimes factos passados nem aplicar a crimes anteriores *penas mais graves*.

23. É o n.º 4 do citado preceito constitucional que estabelece que "Ninguém pode sofrer pena ou medida de segurança mais graves do que as previstas no momento da correspondente conduta ou da verificação dos respectivos pressupostos, aplicando-se retroactivamente as leis penais de conteúdo mais favorável ao arguido." (4).

24. Comentando as disposições constitucionais do art. 29.º, escrevem Vital Moreira e Gomes Canotilho: "A epígrafe "aplicação da lei criminal" e o teor textual do preceito restringem a sua aplicação directa apenas ao direito criminal propriamente dito (crimes e respectivas sanções). Há-de, porém, entender-se que esses princípios devem, no essencial, valer por analogia para os demais domínios sancionatórios, designadamente o ilícito de mera ordenação social e o ilícito disciplinar. Será o caso do princípio da legalidade, da não retroactividade, da aplicação retroactiva da lei mais favorável." (5).

25. Perfilhando esta posição doutrinária, somos de parecer que disposições de lei nova ou de novo plano de ordenamento do território que, por não estarem em vigor à data das infracções em estudo, não foram violadas com a construção das obras em causa não deverão relevar para efeitos da determinação do quadro sancionatório a que elas estão sujeitas.

26. À luz do princípio da não retroactividade da penalização e do princípio da norma penal (ou equiparada) mais favorável (6), aos Regulamentos dos PDM não deve atribuir-se eficácia retroactiva quando daí advinha, no domínio sancionatório do ilícito de mera ordenação social, uma sanção que lei ou regulamento anteriores não impunham.

(4) Sublinhados nossos

(5) "Constituição da República Portuguesa Anotada", 3.ª ed. rev., p. 195 Sublinhados nossos.

(6) Gomes Canotilho e Vital Moreira, op. cit., p. 1041.

Assim e em conclusão, somos de parecer que a eventual legalização das obras ilegais deverá ter por pressuposto a observância dos requisitos legais e regulamentares a que se refere o art. 167.º do RGEU vigentes à data da prática das contra-ordenações (7).

28. A aplicação retroactiva do PDM, tendo por efeito a cominação de um quadro sancionatório mais gravoso a estas contra-ordenações, seria ainda geradora de uma desigualdade de sistema. Outras construções ilegais, contemporâneas e de natureza idêntica às que vimos abordando, terão sido em muitos casos legalizadas, antes da entrada em vigor do PDM, apenas porque a isso se aprestaram os seus proprietários ou porque nesses casos terá sido maior a eficácia da fiscalização municipal.

VI

Conclusões

I - A regularização da situação jurídica criada pela construção de uma obra ilegal, já concluída, concretiza-se pela sua demolição ou legalização.

II - A demolição de uma obra clandestina pode ser ordenada pelo presidente da Câmara Municipal se este reconhecer que ela não é susceptível de satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, de estética, de segurança e de salubridade estabelecidos no quadro normativo vigente à data da sua construção.

III - Por aplicação analógica do princípio constitucional da não retroactividade da penalização ao domínio do ilícito de mera ordenação social, pode ser legalizada uma obra clandestina que satisfaça os requisitos referidos na conclusão anterior, ainda que se encontre em desconformidade com PDM que lhe haja sobrevido.

(7) Neles se subsumindo os regulamentos, posturas e planos de ordenamento a que se refere a al. 1) do n.º 1, do art. 53.º do D.L. n.º 100/84, na versão da Lei n.º 18/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO: 30-6-2003

*Aprovado de acordo
com o parecer técnico*

INFORMAÇÃO N.º 193/2003

Assunto: "Apreciação de Pedido de Legalização de Um Pavilhão de Suínos e Dois Anexos".
Processo n.º 137/01.
Requerente: AGROZEL- Agro Pecuária do Zêzere Lda.
Local: Rebelo, Ferreira do Zêzere.

Pretende o requerente proceder à legalização de um pavilhão de engorda e acabamento de suínos, bem como de dois pequenos anexos destinados a enfermaria e a instalações sanitárias/vestiário. Para tal apresenta os respectivos projectos.

Este pedido vem na sequência de um pedido de informação sobre a viabilidade de localização e de legalização. A Câmara Municipal deliberou favoravelmente sobre a localização. Relativamente à legalização, informou-se o requerente de que deveria submeter à apreciação da C.M. os respectivos projectos acompanhados do parecer favorável das Direcções Regionais de Agricultura e Ambiente.

No seguimento do Ofício n.º 981, de 28/02/2003, a firma requerente fez agora a entrega do último elemento em falta (parecer da Direcção Regional do Ambiente - registo n.º 862, de 23/05/2003), estando agora o processo em condições de ser apreciado.

Analizado todo o processo, não encontramos nenhum impedimento à aprovação do mesmo.
 À consideração superior.

Ferreira do Zêzere, 04 de Junho de 2003

O Técnico

(José Paulo Navas, arquitecto)

JPN



Alvará de Obras de ⁽¹⁾ Construção N.º 93/2007
(processo de obras nº 137/2001)

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-lei 177/01 de 4 de Junho, é emitido o Alvará de ⁽²⁾ Licenciamento de Obras de Construção n.º 93/2007, em nome de **Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere, Limitada**, contribuinte fiscal n.º 501879471, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em **Rebello**, da freguesia de **Ferreira do Zêzere**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Zêzere, sob o n.º **00658/081190** e inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 17, Secção D, da respectiva freguesia.

As obras foram aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 12-02-2007, e apresentam as seguintes características:

I - Obra

TIPO DE OBRA	ÁREAS/SUPERFÍCIES	OUTROS	Nº de Pisos
Legalização de um pavilhão destinado a engorda e acabamento de suínos.....☒	Superfície Máxima Pavimentos:.....1.538m ²	Cércea 5.50m Implantação...1.475m ²	Acima cota soleira - 2 Abaixo cota soleira - 0 Total - 2
Legalização de um anexo destinado a enfermaria.....☒	Superfície Máxima Pavimentos:.....41.06m ²	Cércea 2.65m Implantação.. 41.06m ²	Acima cota soleira - 1 Abaixo cota soleira - 0 Total - 1
Legalização de um anexo destinado a instalações sanitárias / vestiário☒	Superfície Máxima Pavimentos:.....11.92m ²	Cércea 2.65m Implantação.. 11.92m ²	Acima cota soleira - 1 Abaixo cota soleira - 0 Total - 1
Obs: Pago pela guia n.º 470 em 10-07-2007 no montante de 1.720,95€.			

II – Prazos

VALIDADE	1ª Prorrogação	2ª Prorrogação
Início	Início / /	Início / /
Conclusão	Conclusão / /	Conclusão / /
Prazo	Prazo meses	Prazo meses

III - Outros

REGISTO	SEGURO
Registado nesta Câmara Municipal no livro n.º 5 sob o n.º 142 em 02-08-2007	1 – Acidentes de trabalho – APÓLICE N.º.....
Condicionantes: Constantes no ofício n.º 1043 datado de 26/02/2007	

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

O Chefe de Divisão

Eng.º João Pedro Frias Freitas

Em substituição do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

Averbamento:	Nome:	Data do despacho

Imposto de Selo, pago pela guia 470 em 10-07-2007
Verba 12.5.1 da TGIS 3,00€



Município de Ferreira do Zêzere
- Divisão de Urbanismo Obras Municipais e Ambiente -

Alvará de Autorização de Utilização N.º 48/2010
(Anexo VII da Portaria N.º 216-D/2008, de 3 de Março)

Nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 48/2010, em nome de **Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere**, Limitada, contribuinte fiscal n.º 501879471, que titula a autorização de utilização do edifício, sito em **Rebello**, da freguesia de **Ferreira do Zêzere**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Zêzere, sob o n.º **00658/081190** e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P3233, da referida freguesia, a que corresponde o processo de obras n.º 137/2001 e o alvará de licenciamento de obras de construção n.º 93/2007 emitido em 2 de Agosto de 2007, a favor de Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere, Limitada. -----

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 12/03/2010, foi autorizada a seguinte utilização:
Pavilhão de Suinicultura. -----

Os técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra foram o Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves e o Eng.º Rui Miguel Ferreira da Graça. -----

Os autores dos projectos foram o Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira, o Eng.º Rui Miguel Ferreira da Graça e a Eng.ª Maria Luísa Figueiredo Anselmo. -----

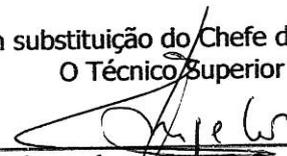
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

A receita deste Alvará foi cobrada pela guia n.º 133 de 22/03/2010, no total de 159,48€. -----

Registado na Câmara Municipal supra, no livro n.º 6 sob o n.º 48 em 07/04/2010. -----

Paços do Município, 07-04-2010

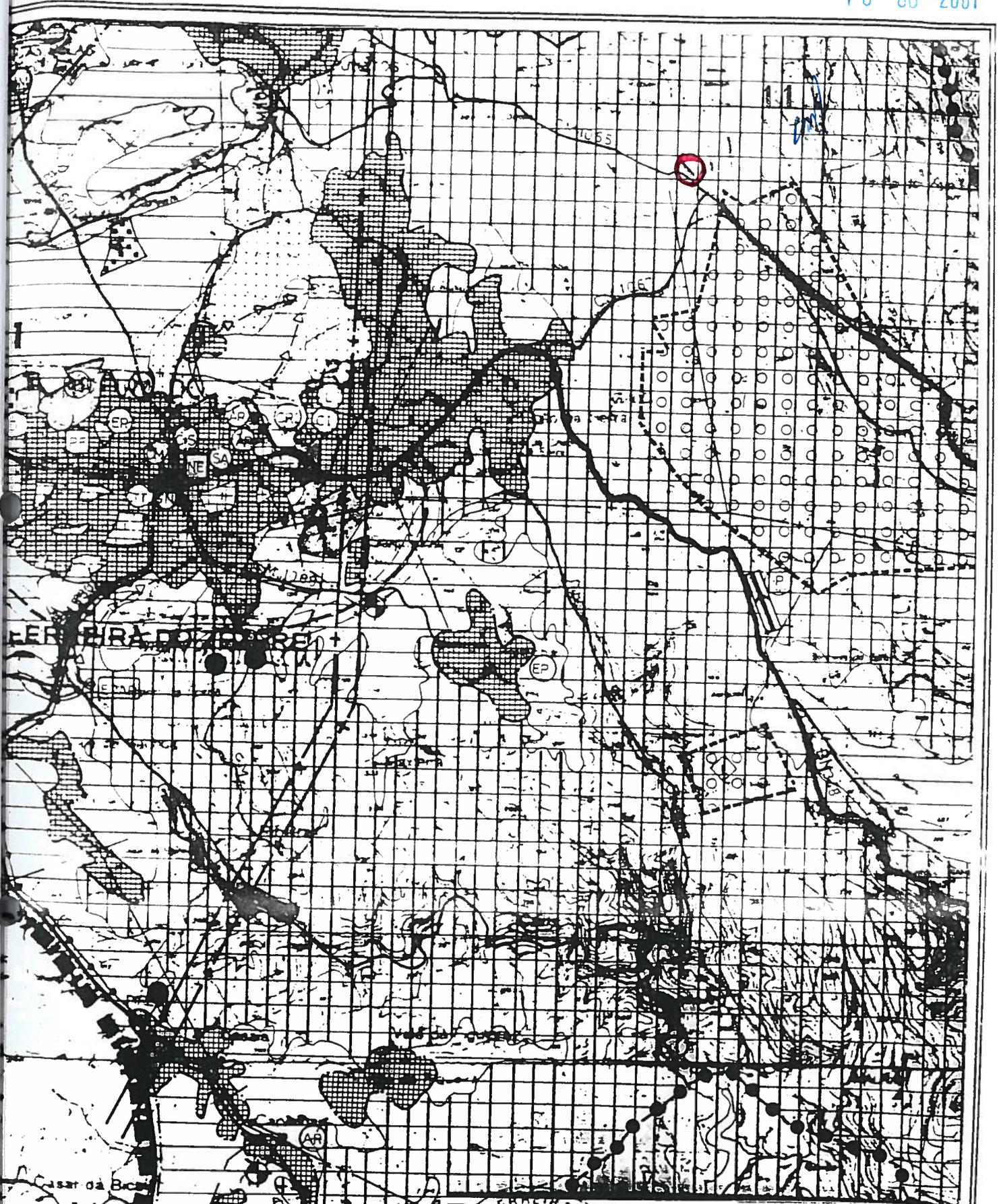
Em substituição do Chefe de Divisão
O Técnico Superior


Eng.º António Sérgio Pereira Gouveia de Campelo

O Presidente da Câmara


Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

Imposto do Selo, pago pela
Guia n.º 133 de 22/03/10.
Valor R.S. da TGIS 3€



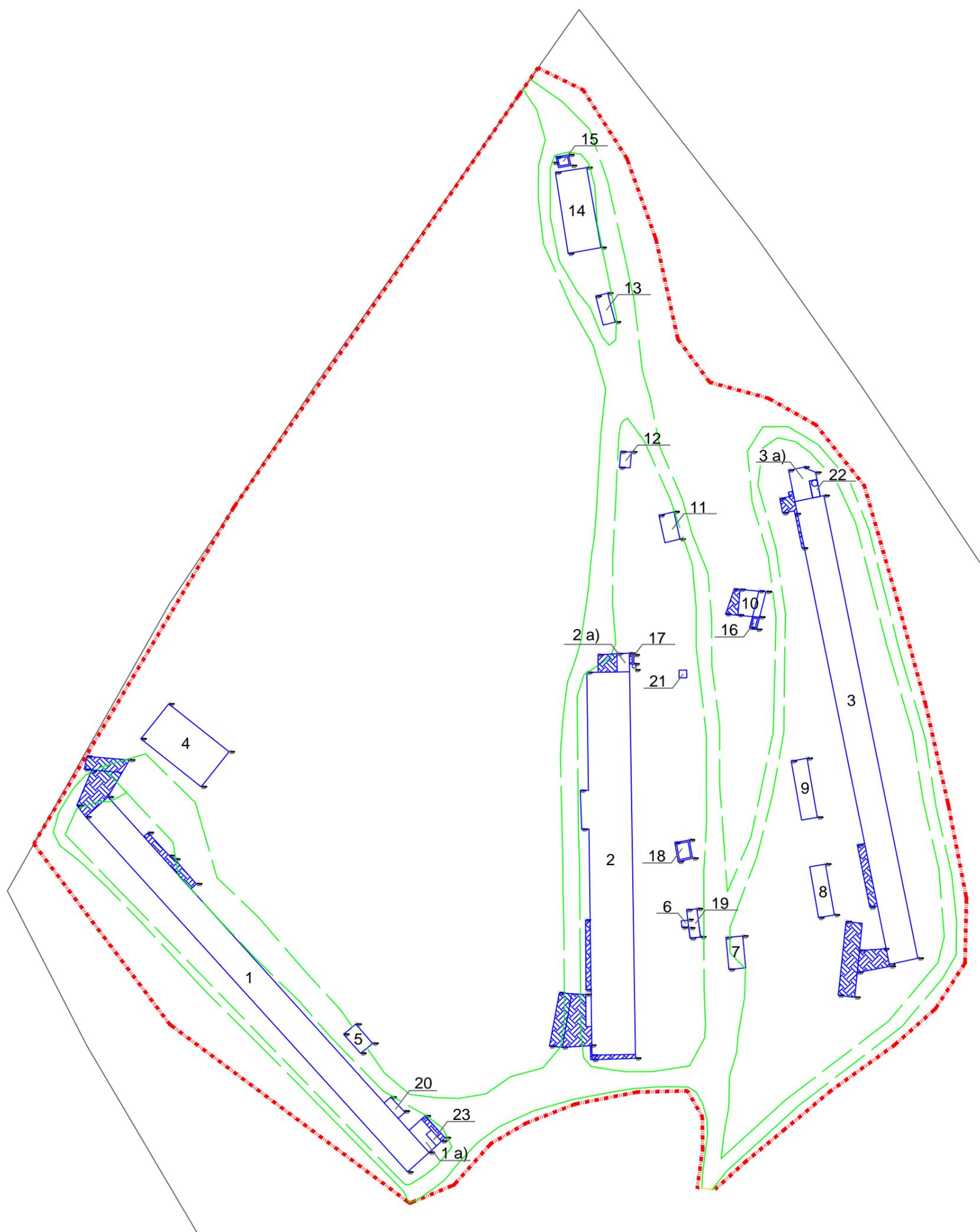
D.E.P. D.M. - PLANTA DE ORDENAMENTO	
REQ: Agrozel Lda	
LOCAL: Rebelo- F. do Zêzere	
Carta nº.	ESC. 1: 25.000

Handwritten signature or initials



	<p>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</p>
	<p>REQ Agrozel Lda</p>
	<p>LOCAL Rebelo-F. do Zêzere</p>
<p>Carta nº.</p>	<p>ESC 1:2000</p>

Handwritten signature or initials in blue ink.

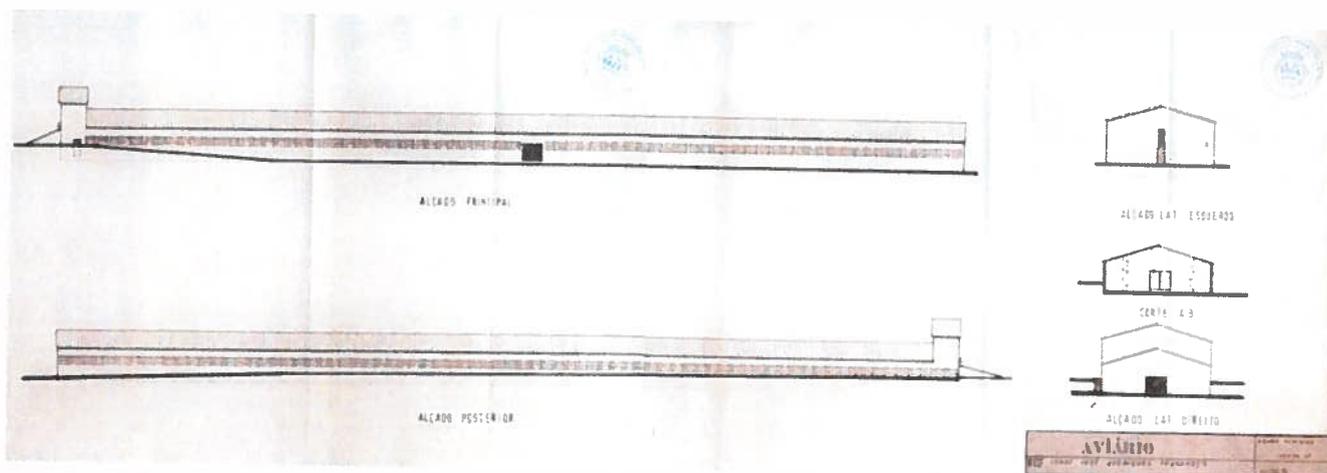


1	- Pavilhão
1 a)	- Ampliação de Pavilhão 1
2	- Pavilhão
2 a)	- Ampliação de Pavilhão 2
3	- Pavilhão
3 a)	- Pavilhão de Pavilhão 3
4	- Edificação fora de uso
5	- Pavilhão 1 - Enfermaria
23	- Pavilhão 1 - Instalação Sanitária + vestiário
6	- Edificação fora de uso
7	- Gás
8	- Edificação fora de uso
9	- Edificação fora de uso
10	- Edificação fora de uso
11	- Edificação fora de uso
12	- Edificação fora de uso
13	- Edificação fora de uso
14	- Habitação
15	- Tanque
16	- Tanque
17	- Tanque
18	- Tanque
19	- Balança
20	- Silo
21	- Silo
22	- Silo
	- Pavimento em betonilha

Compilação de áreas - projecto / "in loco"										
N/ referência	projecto						"in loco"			
	Processo	Alv. Autorização Utilização		Alvará de Construção	Áreas de projecto		"lev top cmfzz"			
	N.º	N.º	Uso	N.º	Área de construção	Área de implantação	Área de construção	Área de implantação	n.º pisos	Área impermeabilizada (pav. em betonilha)
1 (pavilhão 1)	01/137/2001	48/2010	pavilhão de suinicultura	93/2007	1538,00 m2 + 63,00 m2	1 475,00 m2	1 511,03 m2	1 511,03 m2	1	----
5 (pavilhão 1 - enfermaria)			enfermaria		41,06 m2	41,06 m2	41,06 m2	41,06 m2	1	----
23 (pavilhão 1 - inst. sanitária + vestiário)			inst. sanitária + vestiário		11,92 m2	11,92 m2	11,92 m2	11,92 m2	----	----
1 a) (ampliação - pavilhão 1)	----	----	----	----	----	----	43,00 m2	43,00 m2	1	----
4 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	370,00 m2	370,00 m2	1	----
20 (silo)	----	----	----	----	----	----	----	20,00 m2	----	----
b) (betonilha)	----	----	----	----	----	----	----	----	----	241,00 m2
2 (pavilhão)	01/1987/24	102/2003	criação de frangos	82/1987	1493,00 m2 + 34,70m2	1 493,00 m2	1810,00m2 + 72,00m2	1 810,00 m2	2	----
2 a) (ampliação - pavilhão 2)	----	----	----	----	----	----	25,00 m2	25,00 m2	1	----
17 (tanque)	----	----	----	----	----	----	----	5,00 m2	----	----
21 (silo)	----	----	----	----	----	----	----	7,00 m2	----	----
b) (betonilha)	----	----	----	----	----	----	----	----	----	266,00 m2
7 (Gás)	----	----	----	----	----	----	----	58,00 m2	----	----
6 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	5,00 m2	5,00 m2	1	----
19 (balança)	----	----	----	----	----	----	----	32,00 m2	----	----
18 (tanque)	----	----	----	----	----	----	----	30,00 m2	----	----
3 (pavilhão)	01/1993/89	105/2003	unidade de recria e acabamento de vestiário	268/1994	1 228,92 m2	1 228,92 m2	1501,00 m2	1 501,00 m2	1	----
			cais embarque		16,20 m2	16,20 m2	----	----	----	----
			enfermaria		14,40 m2	14,40 m2	----	----	----	----
			quarentena		24,00 m2	24,00 m2	----	----	----	----
3 a) (ampliação - pavilhão 3)	----	----	----	----	----	----	71,00m2 + 10,00m2	71,00 m2	2	----
22 (silo)	----	----	----	----	----	----	----	15,00 m2	----	----
b) (betonilha)	----	----	----	----	----	----	----	----	----	285,00 m2
8 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	90,00 m2	90,00 m2	1	----
9 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	103,00 m2	103,00 m2	1	----

10 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	----	66,00 m2	1	----
16 (tanque)	----	----	----	----	----	----	----	9,00 m2	----	----
b) (betonilha)	----	----	----	----	----	----	----	----	----	26,00 m2
11 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	47,00 m2	47,00 m2	1	----
12 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	19,00 m2	19,00 m2	1	----
13 (edificação fora de uso)	----	----	----	----	----	----	40,00 m2	40,00 m2	1	----
14 (habitação)	----	----	----	----	----	----	285,00 m2	285,00 m2	1 + sótão	----
15 (tanque)	----	----	----	----	----	----	----	15,00 m2	----	----

ANEXO 8 – Processo de obras nº24/87, Pavilhão 2



ANEXO 9 – Ortofotomapa, Pavilhão 2



LEGENDA:  Local e direcção da fotografia do ANEXO 10

ANEXO 10 – Fotografia, Pavilhão 2



Câmara Municipal de Ferreira do Oeste

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS PARTICULARES N.º 258/94

Proc.º N.º 089/93 Req.º N.º 1677 Reg.º N.º 2 ANO DE 1994

Juís Ribeiro Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL supra:

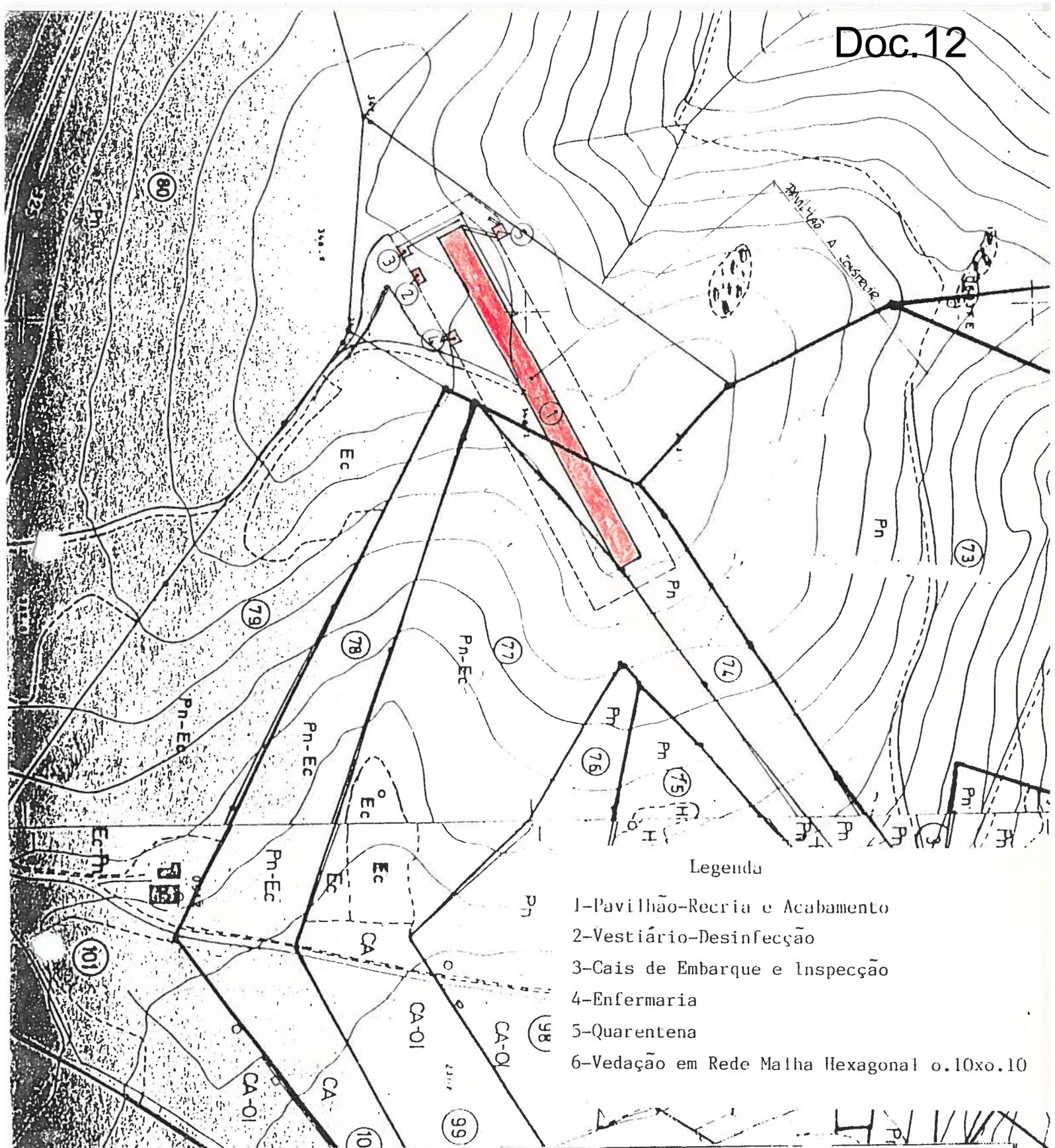
Faz saber que a referida Câmara, - por despacho; - deliberação de 24/10/1994, resolveu conceder licença a Agrotop Lda Agro Pecuária do Oeste com sede/residência em Alvão da Serra para realizar as seguintes obras: Construção de uma unidade de xerxa e acabamentos laterais no - lote; - prédio sito em Rebelo - F. Poente

cércea autorizada - _____
N.º de pisos: _____ - acima, e _____ - abaixo da cota de soleira;
Área de construção: _____ Volumetria: _____
Uso: R/chão - - Habitação; - Comércio; - _____
Pisos: _____

Condicionamentos: Portaria do Spis nº 3473 de 4.11.84

devendo observar as posturas e regulamentos municipais a par dos preceitos legais aplicáveis, sob pena de autuação, embargo e de este alvará lhe ser cassado.
A receita deste ALVARÁ, foi cobrada pela guia N.º 1908, anexa, de hoje, no total de 104490\$, que deste faz parte integrante.

ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DESTA OBRA <u>4890100\$</u> (art.º 43.º do D.-L. N.º 100/88)	
Pagou nos serviços de Saúde, a Taxa Sanitária - VALOR <u>1500 \$</u> da Portaria N.º 23298, de 2-4-968	DATA <u>05/04/1994</u>
Empreiteiro / Construtor <u>Administrador Directo</u> com Alvará N.º _____ Até _____ contos	
SEGUROS: ACIDENTE DE TRABALHO - APÓLICE N.º <u>2176763</u> VÁLIDA ATÉ <u>31/12/94</u> ; COMP.A <u>Quedif Compaes</u> DANOS CAUSADOS - APÓLICE N.º _____ VÁLIDA ATÉ _____; COMP.A _____	ESTA LICENÇA É VÁLIDA ATÉ: <u>06 de Novembro</u> de 199 <u>4</u> Paços do Município, <u>11/11/1994</u> O PRESIDENTE DA CÂMARA, <u>[Assinatura]</u>



Legenda

- 1-Pavilhão-Recria e Acabamento
- 2-Vestiário-Desinfectação
- 3-Cais de Embarque e Inspeção
- 4-Enfermaria
- 5-Quarentena
- 6-Vedação em Rede Malha Hexagonal o.10xo.10

<small>DESG.</small>	UNIDADE DE RECREIA E ACABAMENTO	
<small>PROC.</small>	01/93	<small>REQ</small> AGROZEL Lda.
		<small>LOC.</small> REBELO-FERREIRA DO ZÊZERE
		<small>TECNICO RESP</small> <i>[Signature]</i>
<small>ESTUDOS E PROJECTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</small>	Praça Prof. Egas Moniz FERREIRA DO ZÊZERE (049) 36 12 59	<small>NUMERO</small> 2
<small>OBS.</small> Implantação	<small>ESCALA</small> 1:2000	



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 105/2003

(Anexo VIII da Portaria N.º 1107/2001, de 18/09)

PROCESSO DE OBRAS N.º 89/93

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 105/2003, em nome de **Agrozel – Agro Pecuária do Zêzere, Lda**, número de contribuinte 501 879 471, que titula a autorização de utilização do edifício, sito em **Rebello**, da freguesia de **Ferreira do Zêzere**, construído no prédio, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, Secção D, da referida freguesia, a que corresponde o alvará de licença de obras particulares n.º 268/94, emitido em 11 de Novembro de 1994, a favor de Agrozel – Agro Pecuária do Zêzere, Lda. -----

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 16/10/2003, foi autorizada a seguinte utilização: **UMA UNIDADE DE RECRIA E ACABAMENTO DE LEITÕES**. -----

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira. -----

O autor dos projectos foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

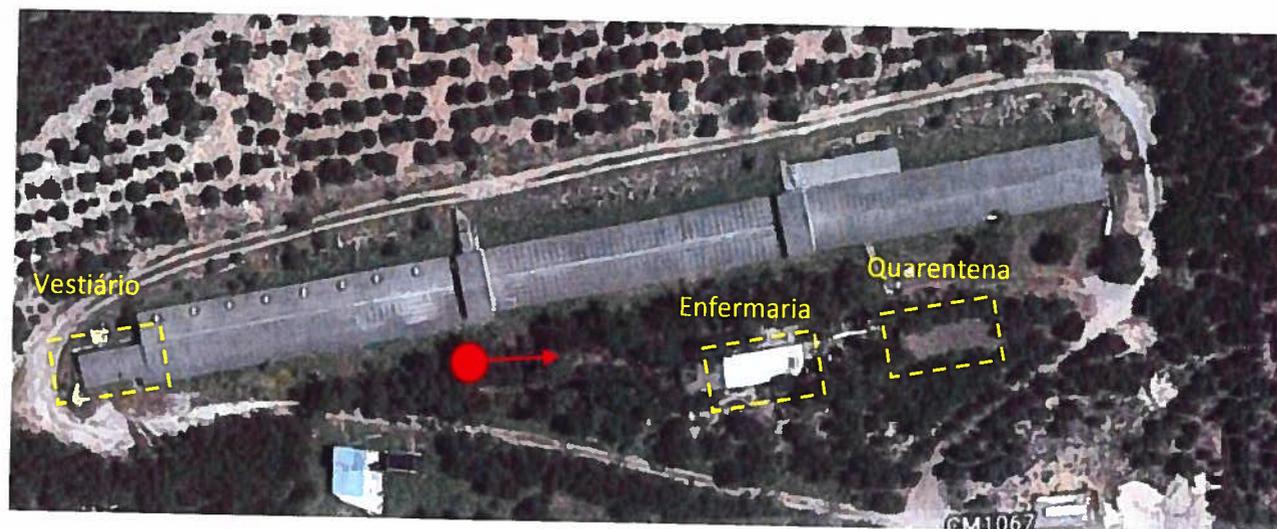
A receita deste Alvará foi cobrada pela guia n.º 2133 de 31 de Dezembro de 2003, no total de 120,00 Euros. -----

Registado na Câmara Municipal supra, no Livro 4, sob o n.º 277 em 31/12/2003
O Chefe de Divisão

Paços do Município, 31/12/2003

O Presidente da Câmara

Imposto de Selo, pago pela
Guia n.º 2133, de 31/12/03...
Verbalizal da TGIS, 3 Euros.



LEGENDA: ● → Local e direção da fotografia do ANEXO 14

ANEXO 14 – Fotografia, Pavilhão 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZEZERE

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 82

Processo N.º 24/87

Registo N.º

Ano financeiro de 1987

OBRAS

Req.to N.º 203

Presidente da Câmara Municipal supra:

Faz saber que a referida Câmara resolveu em sua reunião de 25 de Janeiro de 1987, conceder licença a Jorge José Rodrigues Fernandes residente em Rua da Moura, 12 do 1.º andar para a construção de um pavilhão para exposições de pinturas e esculturas - Ferreira do Zezere

devendo observar as posturas e regulamentos camarários, sob pena de autuação e de o presente alvará lhe ser cassado.

O presente alvará de licença diz respeito aos seguintes elementos:

Inscrição de técnicos de obras	\$
Registo de declaração de responsabilidade	150 \$
Taxa geral - prazo 180 dias	100 \$
m de muros e vedações	\$
1493 m2 de telheiros, barracões, capoeiras e congéneres	22.375 \$
m2 de edifícios e congéneres	\$
m2 - ocupação da via pública com	\$
m2 - depósitos de entulho ou materiais da obra	\$
SOMA DAS TAXAS	23.445 \$

É válido até ao dia 28 de Setembro de 1987

Apresentou seguro contra acidentes no trabalho - Apólice N.º 2109.549 de 8/1/1987, válido até 7/1/1988, da Companhia Quercus Com. Seguros

Provou ter sido emitido pelos Serviços de Saúde em 12/2/1987 documento comprovativo do pagamento da taxa sanitária da Portaria N.º 23 298, de 2-4-68, de esc. 3.000 \$

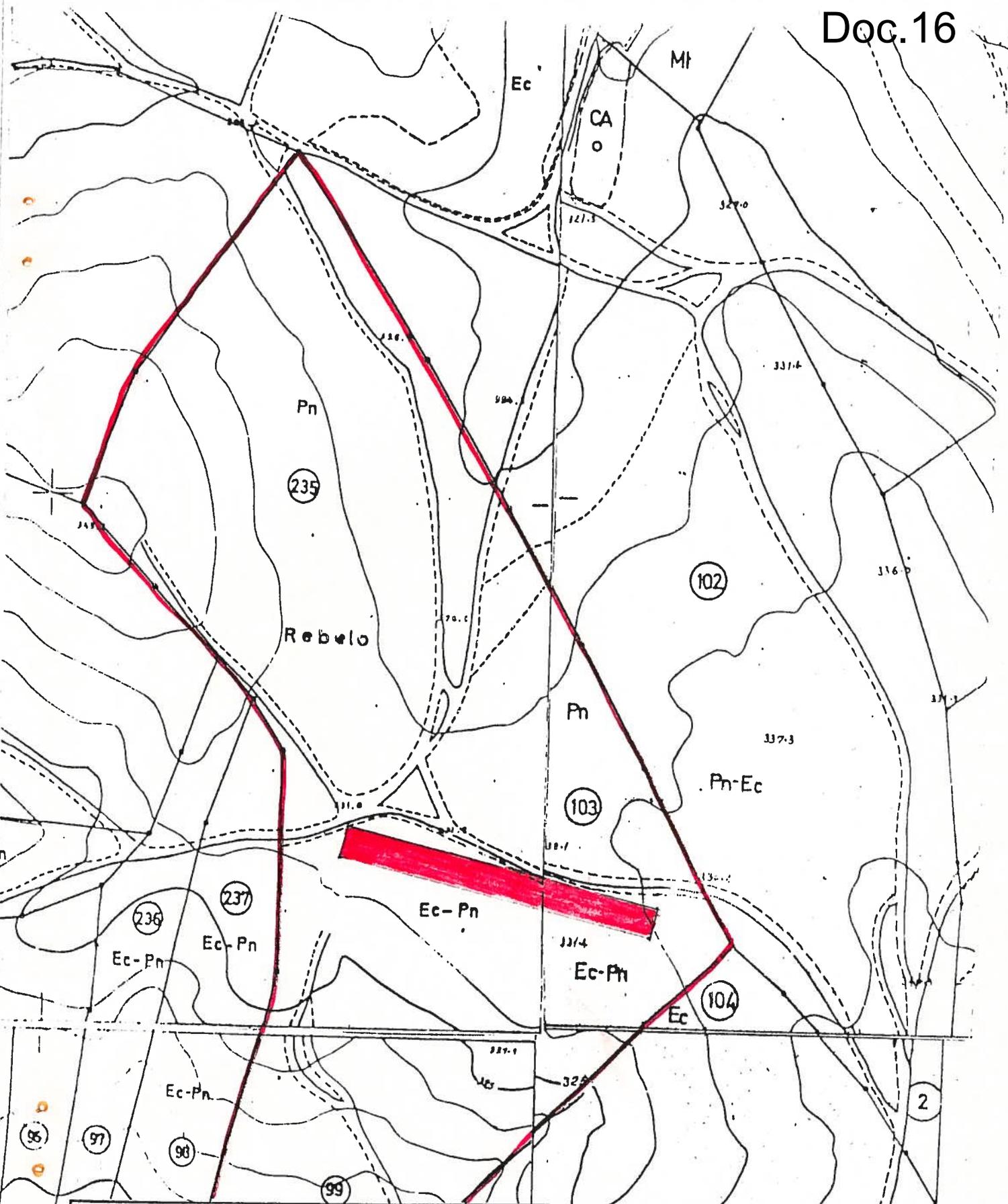
E eu, o subscrevi.

Câmara Municipal, aos 12 de Setembro de 1987, O Presidente da Câmara

A receita proveniente deste alvará de licença foi cobrada com a guia de receita N.º 548 da data supra.

PARA O PROCESSO DA CONCESSÃO





AVIÁRIO		Aviário p/ pintos
REQ: Jorge José Rodrigues Fernandes		Área: 1492.36 m ²
LOCAL: Rebello- Ferreira do Zêzere		Localização
TECNICO: <i>G. Rodighi</i>		Implantação
DES: N ^o 1		ESC: 1/2000



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 102/2003

(Anexo VIII da Portaria N.º 1107/2001, de 18/09)

PROCESSO DE OBRAS N.º 24/87

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 102/2003, em nome de **Agrozél – Agro Pecuária do Zêzere, Lda**, número de contribuinte 501 879 471, que titula a autorização de utilização do edifício, sito em **Rebello**, da freguesia de **Ferreira do Zêzere**, construído no prédio, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, Secção D, da referida freguesia, a que corresponde o alvará de licença n.º 82, emitido em 1 de Abril de 1987, a favor de Jorge José Rodrigues Fernandes. -----

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 16/10/2003, foi autorizada a seguinte utilização: **CRIAÇÃO DE FRANGOS**. -----

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira. -----

O autor dos projectos foi o Eng.º Mário Rodrigues Ferreira. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

A receita deste Alvará foi cobrada pela guia n.º 2128 de 31 de Dezembro de 2003, no total de 128,00 Euros. -----

Registado na Câmara Municipal supra, no Livro 4, sob o n.º 274 em 31/12/2003
O Chefe de Divisão

Paços do Município, 31/12/2003

O Presidente da Câmara

Imposto do Selo, pago pela
Cita n.º 2128, de 31/12/03.
Valor: Sel. do T.º 3 Euro S.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

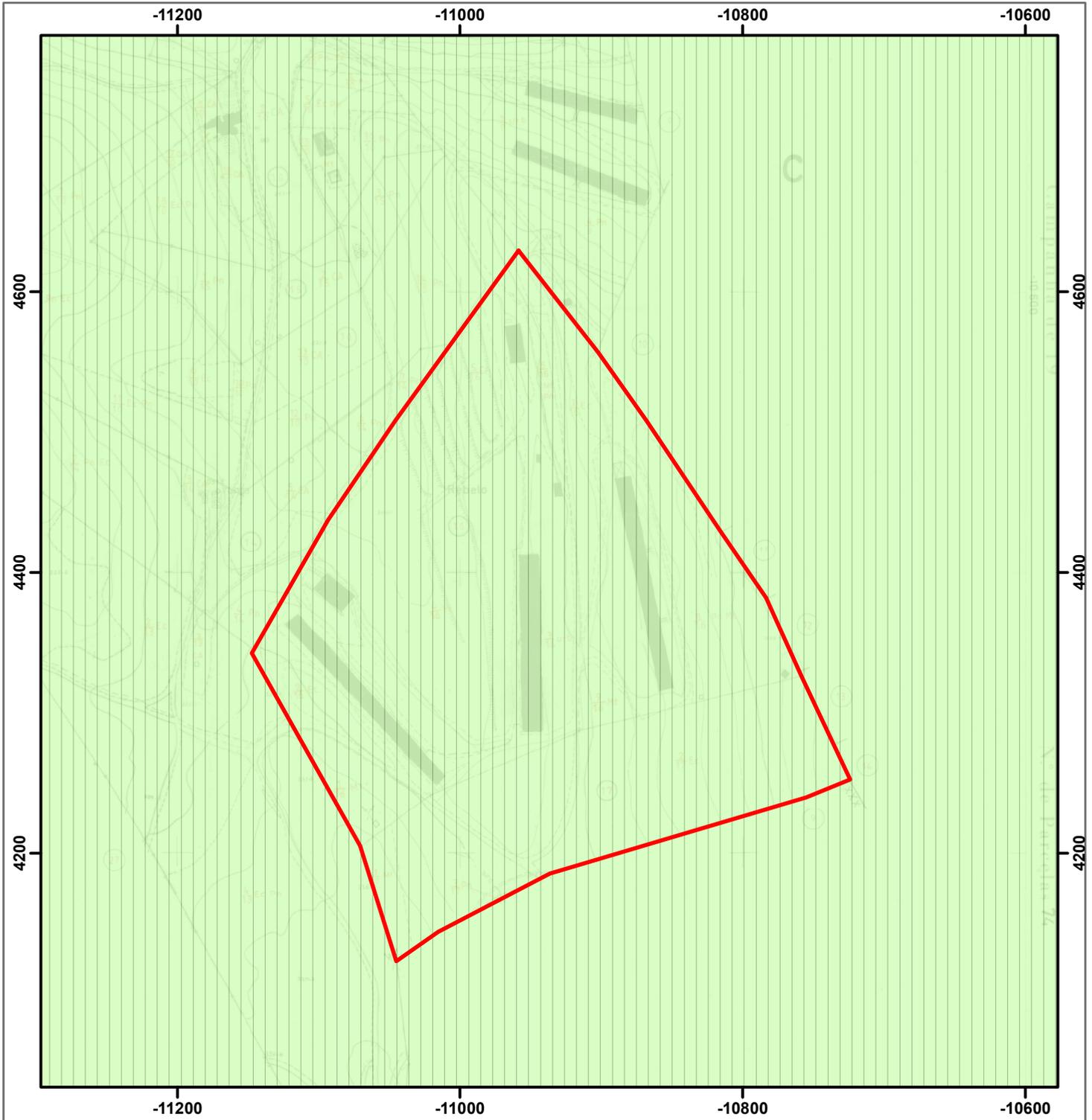
Telefone: 249360150 Fax: 249360169
 Email: geral@cm-ferreiradozezere.pt
 Site: www.cm-ferreiradozezere.pt

Requerente:

Local:

Freguesia:

Enquadramento de PDM



Legenda:

- Limite_Terreno
- Floresta de Produção
- Reserva Ecológica Nacional

Projeção: Transverse Mercator
 Sistemas Coordenadas: Datum 73
 Hayford Gauss IPCC

1:4 000
 Data: 04/05/2020





MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

À Entidade:
 Direção Regional de Agricultura e
 Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
 Direção de Serviços de Controlo
 Quintas das Oliveiras -E.N. 3
 2000-471 Santarém

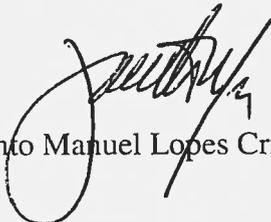
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Of/1894/2019/DL/DRAPLVT		Of.º nº 10708	23/12/2019
Correio Registrado			

Assunto: “NREAP-Procedimento de Alteração sujeita a Autorização Prévia da instalação Avícola Rebelo, pertencente a Agrozél- Agropecuária do Zêzere S.A.”
 V/ Processo n.º 771/REAP - 009094/02/LVT
 Local: Rebelo - Ferreira do Zêzere

Na sequência do vosso correio eletrónico, da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, registado nestes serviços sob o n.º 11829, datado de 14/10/2019, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que, o seu pedido mencionado em epígrafe, por meu despacho, datado de 20/12/2019, mereceu parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara


 Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

PA

1/1



Informação n.º: 3384 Livro: Correspondência	Processo:2020/900.20.604/148	Data: 07/05/2020
--	------------------------------	------------------

Assunto: Pedido de esclarecimentos
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Ampliação da Instalação Avícola de Vale Gadão II e V. Proponente: UNIOVO - Ovos e Derivados, SA
Avaliação de Impacte Ambiental Projeto: Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira
Proponente: Agrozol - Agro-Pecuária do Zêzere, SA
Santarém/Ferreira do Zêzere

A coberto do ofício ref.ª S04619-202004DSOT/DOT, datado de 14/04/2020, solicitou a CCDR-LVT esclarecimento quanto às condições de licenciamento/autorização de utilização seguintes:

1. Processo n.º 1/86/2002

Este pavilhão foi sujeito, no que se refere aos atos mais relevantes, a aprovação do projeto de arquitetura, emissão do alvará de obras de construção e emissão do alvará de autorização de utilização, como atestam os documentos Doc. 20, Doc. 21, Doc. 22 e Doc. 23.

Analisado o extrato da planta de ordenamento do PDM constante no processo (Doc. 24), com a ajuda da mesma digitalizada (Doc. 25), constata-se que era prevista a implantação do pavilhão, em floresta de produção, no local representado com círculo vermelho.

Confrontado a planta de implantação (Doc. 26) com ortofotomapa sobreposto com planta cadastral (Doc. 27) verifica-se que o pavilhão foi construído sensivelmente onde era previsto.

Comparando o local onde era prevista a implantação do pavilhão (Doc. 24) com o local onde se encontra (Doc.28), verifica-se que há uma distância de cerca de 71m entre o centro do círculo vermelho e o centro do pavilhão.

A operação agora efetuada ocorreu com recurso a meios informáticos, tirando partido da digitalização da planta de ordenamento do PDM e da planta cadastral, ambas efetuadas após a aprovação do projeto de arquitetura em causa, bem como da sua georreferenciação.



Deve ter-se em conta que, à referida distância de 71m no terreno, correspondem 2.84 mm na planta 1/25000, que, a esta escala, representa apenas um pequeno desvio.

Importa também referir que, conforme se pode comprovar nos Doc.24 e Doc.26 nem a cartografia 1/25000, nem a cartografia 1/2000, referidas, dispunham de referências (edificações, muros, caminhos, etc.), no local de implantação do pavilhão e sua zona envolvente, comuns às duas cartas, que pudessem ajudar, tanto o autor do projeto como os técnicos da Câmara Municipal, a “transportar” o polígono de implantação do pavilhão da escala 1/2000 para a planta de ordenamento do PDM à escala 1/25000.

Não se julga razoável avaliar, agora, o rigor da localização do pavilhão em causa, recorrendo a meios (cartografia digital e técnicas que permitem a sua sobreposição exata com recursos a meios informáticos) que não existiam quando o projeto foi elaborado e aprovado.

Por outro lado, mesmo que se considere que os atos referidos eram passíveis de anulação, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

2. Processo n.º 1/137/2001

Este pavilhão, identificado no Doc. 1, foi sujeito, no que se refere aos atos mais relevantes, a aprovação da localização, aprovação do projeto de arquitetura, emissão de alvará de obras de construção e emissão de alvará de autorização de utilização, como atestam os documentos Doc.2, Doc. 3, Doc. 4 e Doc. 5.

O Doc. 6 conjugado com o Doc. 7, atestam que este pavilhão já estava construído aquando da elaboração do Plano Diretor Municipal e respetiva Carta da Reserva Ecológica Nacional.

Discordo do ato determinante do procedimento de licença, que foi a aprovação do projeto de arquitetura, pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 30/06/2003, na sequência da aprovação da localização, pela deliberação da Câmara Municipal de 23/01/2001, tendo em conta o artigo 67º do RJUE, na versão inicial, que estava em vigor na data desses atos, dado que, de acordo com essa norma, a validade da licença das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática.

Confrontando as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com levantamento agora efetuado (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, constata-

se que há algumas divergências. Essas divergências, que não são relevantes, decorrem da falta de rigor na elaboração do projeto de arquitetura, pelo facto de o mesmo ter sido desenhado à mão sobre papel, e por ter sido demolido o primeiro andar do pavilhão 1.

Esclarece-se que o alvará de autorização de utilização n.º 48/2010 foi emitido porque o edifício em causa estava concluído, correspondendo aos atos de licenciamento a que foi sujeito.

Embora, não concorde com os atos de aprovação da localização e do projeto de arquitetura, pelas razões que referi, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tal como o alvará de autorização de utilização, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

3. Processo n.º 089/93

Este pavilhão, de acordo com o documento apresentado pela Agrozel (Doc. 10), é o que se encontra identificado como tal no Doc. 1.

Importa, no entanto, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença de obras particulares n.º 268/94 (Doc. 11) é o que consta na planta de implantação respetiva (Doc. 12).

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização (Doc. 13) refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará de obras n.º 268/94 foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta Doc. 8, o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontado as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Embora discorde totalmente do ato da emissão da autorização de utilização, face aos factos descritos nesta informação, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

4. Processo n.º 24/87

Este pavilhão, de acordo com o documento apresentado pela Agrozol (Doc. 14), é o que se encontra identificado como tal no Doc. 1.

Importa, no entanto, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença n.º 82/87 (Doc. 15) é o que consta na planta de implantação (Doc. 16).

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização (Doc. 17) refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará licença n.º 82/87 foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta Doc. 8, o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontado as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Embora discorde totalmente do ato da emissão da autorização de utilização, face aos factos descritos nesta informação, julgo que a sua nulidade já não pode ser declarada, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

5. Edificações e áreas de impermeabilização sem títulos de licença /autorização de utilização

Analisados os levantamentos agora efetuados (Doc. 8), complementado com o quadro constante no Doc. 9, conclui-se que, das edificações e impermeabilizações existentes no prédio rústico n.º 16 da secção D da freguesia de Ferreira do Zêzere, apenas os pavilhões 1, 2 e 3 têm licença de obras e autorização de utilização.

6. Proposta de decisão

Face ao exposto propõe que:

- Não se avance para a demolição das edificações sem licença de obras, dado que não é de excluir a possibilidade se serem legalizáveis após a revisão do Plano Diretor Municipal, que se encontra em fase de concertação;
- A CCDR-LVT seja notificada nos termos desta informação.

O Chefe da Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente



João Pedro Frias Freitas, Eng.º Civil

Exmo. Senhor
Presidente da CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
S02468-202002-DSA/DAMA
450.10.229.01.00055.2019

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
14303/2020/DR-LVT/DRCNB/DOT
20/03/2020

ASSUNTO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DE REBELO
PROPONENTE: AGROZEL – AGROPECUÁRIA DO ZÊZERE, SA
LOCAL: FREGUESIA E CONCELHO DE FERREIRA DO ZÊZERE
ENTIDADE LICENCIADORA: DRAPLVT
EMISSÃO DE PARECER EXTERNO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo.

De acordo com a informação disponibilizada, a Instalação Avícola de Rebelo insere-se num terreno com uma área de 8,244 hectares, está em laboração, e o projeto de ampliação implicou apenas pequenas remodelações interiores para a reconversão de três pavilhões existentes, para recria de galinhas poedeiras para produção no solo, não envolvendo a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente.

No que respeita aos efluentes pecuários gerados no núcleo de produção, atualmente são encaminhados para unidade de compostagem Biocompost Lda, no local denominado Cabrieira, freguesia de Águas Belas, concelho de Ferreira do Zêzere, bem como para valorização por terceiros, conforme Plano de Gestão de Efluentes Pecuários apresentado.

Da análise da informação disponibilizada informa-se o seguinte:

SISTEMAS ECOLÓGICOS

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

EIA 1395/2019

450.10.229.01.00055.2019



Atendendo a que a instalação está totalmente edificada, numa parcela de terreno já intervencionada e que o projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, não são expetáveis impactes neste fator ambiental.

FLORESTAS

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou Arvoredo de Interesse Público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Salienta-se que para o eventual abate de sobreiros e azinheiras deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Nesse sentido deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido decreto-lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional, nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante). Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo. Acresce referir que na delimitação da área a intervir deverão ser sempre contabilizadas todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), estabelecido pela Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deverão ser garantidas as faixas de gestão de combustível.

Relativamente aos condicionalismos à edificação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao SDFCI, e que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, atendendo a que não está prevista a construção de qualquer edificação, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).



Do exposto, atendendo a que a instalação avícola está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações, emite-se parecer favorável ao projeto, devendo ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pelo m Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o SDFCI.

Com os melhores cumprimentos,

Pl A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

1
Maria de Jesus Fernandes

Ana Cristina Falcão
Chefe de Divisão

EO 6063-202004-08.04.2020

Helena Soares

De: ReapDSAVRLVT <reap.dsavrlvt@dgav.pt>
Enviado: terça-feira, 7 de Abril de 2020 14:25
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: Susana Isabel Domingues Coelho Fonseca; DL - Div. de Licenciamento (dl@draplvt.gov.pt)
Assunto: RE: Parecer sobre o Pedido de Estudo de Impacte Ambiental (AIA) Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira pertencente a AGROZEL - Agro Pecuária do Zêzere SA
Anexos: CS n.º 19-DIRMA de 0-03-2020 e respetivos anexos.pdf

Exmos. Srs.,

Em resposta ao v/ ofício ref.º: 502471-202002-DAS/DAMA; 450.10.229.01.00055.2019, de 27/02/2020, e “em conformidade com o solicitado, após apreciação das peças documentais apresentadas no CD que vinha em anexo, informo que o mesmo tem parecer favorável dado entendermos que estão reunidas condições por forma a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis no âmbito da saúde e bem-estar animal, condicionado ao respeito das condições de bem-estar determinadas no Decreto-lei n.º 64/2000, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto, para a capacidade máxima de alojamento pretendida, aquando da montagem dos equipamentos e das estruturas internas dos pavilhões.”

Mensagem de correio eletrónico n.º 961/DSAVRLVT/2020

Com os melhores cumprimentos

David Cipriano
Técnico Superior
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Rua Joaquim Pedro Monteiro, 8
2600-164 Vila Franca de Xira, PORTUGAL
Tlf.: 263 146 800



ANO INTERNACIONAL DA
SANIDADE VEGETAL
2020



O conteúdo deste email é confidencial e destinado apenas ao destinatário original.
Não deve partilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, salvo se resultar do conteúdo da mesma a necessidade da sua divulgação.
Se recebeu esta mensagem por engano, avise-nos imediatamente, e exclua essa mensagem do seu sistema.

ESA - 1395/2019
HS

Exp. Iero e Exp. David
Processo N.º 127P
Navetes do N.º 1000

13.03.2020

Susana C. Fonseca
Diretora de Serviços

reubi
16/03

Comunicação de Serviço n.º 19 de 03/03/2020

PARA : DSAVR LVT

De : DIRMA

Refª

Assunto: ENVIO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Junto remeto a V.Exª procedimento de avaliação de impacte ambiental Agrozel, que nos foi enviado pela CCDRLVT.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Divisão



Pedro Vieira

Pedro Vieira
Chefe de Divisão de Identificação,
Registo e Movimentação Animal

Anexo: docs citados
PV/CR

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E VETERINÁRIA, DA
REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO

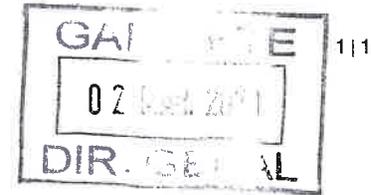
Entrada, 814, Data 12/3/2020





2020-03-02 DGAV/DSGA
004243 0431/000/000

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo



À

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
(DGAV)
Campo Grande, 50
1700-093 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S02471-202002-DSA/DAMA 450.10.229.01.00055.2019	

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)
Pedido de Parecer Final
Projeto: Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira
Proponente: Agrozel - Agro-Pecuária do Zêzere, SA
Entidade Licenciadora: DRAPLVT
Concelho: Ferreira do Zêzere

Relativamente ao projeto acima referido, vem esta CCDR, na qualidade de Autoridade de AIA e ao abrigo do n.º 11 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, solicitar parecer a essa entidade.

Assim, e para o efeito, junto se envia um CD, contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA.

Mais se solicita que o parecer seja enviado a estes serviços até 13 de abril de 2020.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão

Cristiano Amaro

Anexo: CD
/HS

Helena Silva

De: José Carvalho Martins <JoseCarvalho.Martins@edp.pt>
Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2020 10:54
Para: CCCR LVT_DSA-DAMA
Cc: Luís Manuel Alves
Assunto: AIA 450 10 229 01 00055 2019 - Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira
Anexos: 2020-04-08_Carta 2-20_D-DAPR_EDP Distribuicao [Parecer AIA].pdf; Avicola do Rebelo em Cabrieira_Planta [CAD] [Anexo da Carta].pdf

Importância: Alta

Destinatário: CCCR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSA – Direção de Serviços de Ambiente / DAMA – Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Vossa referência: S02470-202002-DAS/DAMA – 450.10.229.01.00055.2019
Projeto: Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira
Proponente: Agrozel – Agro-Pecuária do Zêzere, S.A.

Exmos(as). Senhores(as)

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta com a Ref.ª 2/20/D-DAPR de 08/04/2020 e o respetivo Anexo, na qual se encontra expresso o Parecer da EDP Distribuição sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

José Carvalho Martins



José Carvalho Martins
EDP DISTRIBUIÇÃO
DAPR - Assessoria
Eng. Electrotécnico
R. Camilo Castelo Branco, 43
1050-044 Lisboa, Portugal
Tel: +351 210021443 / +351 936113233

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.



Direção Gestão de Ativos e Planeamento de Rede

Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Telefone: 22 001 2853 Fax: 22 001 2988

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
S02470-202002-DSA /DAMA - 450 10 229 01 00055 2019	27/02/2020	Carta 2/20/D-DAPR	8 - 4 - 2020

Assunto: Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira (Conc. Ferreira do Zêzere)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre a Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira, do proponente Agrozel - Agro-Pecuária de Zêzere, S.A., vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas atividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), apenas é atravessada pelos dois últimos vãos do ramal da linha aérea de Média Tensão a 15 kV "LN 3642 Venda Nova - F. Zêzere-I", onde se encontra estabelecido o seu apoio n.º 5, destinando-se esta infraestrutura integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à EDP Distribuição, ao fornecimento de energia elétrica ao posto de transformação de serviço particular "PTC FZZ 0005 AS Agrozel".

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro, bem como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal

Matrícula na CRC e NIPC 504394029 Capital Social: 200 013 000 euros

SGD - Carta 2/20/D-DAPR - Pág 1

enquanto durarem os correspondentes trabalhos; (ii) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de rede



Luís Manuel Alves
(Diretor)

Anexo: O referido no texto.



Avicola do Rebelo em Cabrieira_Planta [CAD] [Anexo da Carta].pdf

Ferreira do Zêzere

PTC FZZ 0005 AS AGROZEL

AP5

LN 3642 VENDA NOVA-F. ZÊZERE-I



Legenda:

- Linhas 15kV
- Limite área de estudo



Nome do Desenho:
Área do Estudo de Impacte Ambiental
Ampliação da Instalação Avícola do
Rebello em Cabreira

Notas:



C/C dos CDOS de Santarém

Ex. ma Senhora Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano, N°37
1250-009 Lisboa

2413 23 ABR '20

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
SO2469-202002-DSA		OF/4033/DRO/2020	

ASSUNTO Procedimento de Avaliação Ambiental do projeto de Ampliação da Instalação
Avícola do rebelo em Cabrieira

Em resposta ao solicitado através do v/ ofício em referência, após análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, do ponto de vista da salvaguarda de pessoas e bens, considera-se que deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária;
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n° 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto;
- Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração;
- Atenta a localização do projeto em área florestal, nas fases de construção e exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional

EJA/1395/2019
450.10 229.01.00035.2019

EU0921-202004 - 29-04-2020

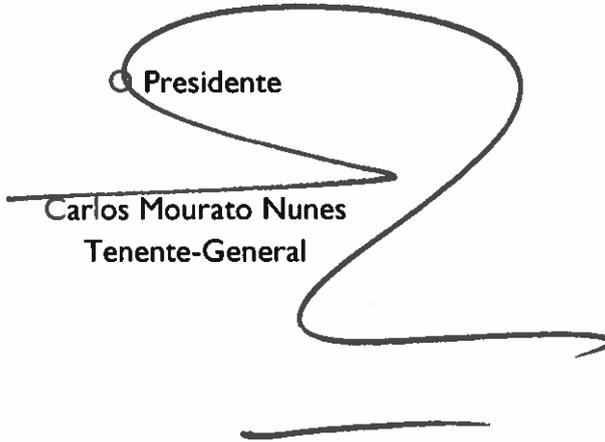
de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, e das disposições legais em matéria de defesa da floresta contra incêndios.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente

Carlos Mourato Nunes
Tenente-General



ANEXO III

Delegação de Assinaturas

Helena Silva

De: Carla Maria Dias Guerreiro <carla.guerreiro@apambiente.pt>
Enviado: domingo, 5 de julho de 2020 17:32
Para: Helena Santos Silva
Cc: Isabel Maria Guilherme
Assunto: EIA Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira

FiledocControlled: -1

Sr.ª Dr.ª Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa coordenadora da Comissão de Avaliação, Sr.ª Dr.ª Helena Silva.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Guerreiro

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: (+351) 21 843 04 00 \ (+351) 21 843 04 10 (ext. 5110)
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Helena Silva

De: Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2020 10:03
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Draft do parecer final da Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira - S07205-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00055.2019#

Importância: Alta

FiledocControlled: -1

Bom dia Dr.ª Helena

Agora sim, está tudo bem relativamente à Saúde Humana.

Informo que delego a minha assinatura no processo **EIA 1395/2019 Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo**, em representação da ARSLVT

na Dr.ª Helena Silva da CCDRLVT.

Com os melhores cumprimentos

Vera Noronha
Eng.ª Sanitarista - M Eng
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP
Departamento de Saúde Pública
Responsável da AFES de Santarém
Email:vera.noronha@arslvt.min-saude.pt
Telefone:+351243330604
www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>

Enviado: 3 de julho de 2020 08:05

Para: Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>

Assunto: RE: Draft do parecer final da Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira - S07205-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00055.2019#

Bom dia Engª Vera

Já corri, se estiver tudo bem, por favor envie a delegação de assinatura

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*

Helena Silva

De: Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>
Enviado: quinta-feira, 2 de julho de 2020 19:26
Para: Helena Silva
Cc: Vasco Costa
Assunto: RE: Draft do parecer final da Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira - S07205-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00055.2019#

FiledocControlled: -1

Dr.ª Helena Silva,

A DRAPLVT não tem nada a opor à proposta de redação do parecer final que foi enviado no email infra.

Aproveito para enviar a delegação de assinatura:

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, da técnica Paula Lourenço, na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final, da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental do projeto Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabreira, situado em Rebelo na freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, cujo proponente é Agrozél – Agro-Pecuária do Zêzere, S.A., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Lourenço

Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610

www.draplvt.gov.pt

info@draplvt.gov.pt

 twitter.com/DraplvtComunica

 www.facebook.com/DRAPLVT

Valorizar para Preservar, a Terra e o Mar.



não paramos
ESTAMOS ON


Saiba mais em eportugal.gov.pt

Centro de Contacto Cidadão 300 003 990
Centro de Contacto Empresas 300 003 980

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 1 de julho de 2020 17:30

Para: 'Carla Maria Dias Guerreiro'; Paula Lourenco; 'Vera Noronha | DSP'

Assunto: Draft do parecer final da Ampliação da Instalação Avícola do Rebelo em Cabrieira - S07205-202007-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00055.2019#

Boa tarde